



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama

Tel. (0xx61) 4009.1433 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

Resultados da 19ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental
09 de maio de 2006 – 10:00h às 17:30h
IBAMA/CENTRE – SAS, Quadra 5, Bloco "H" – Sala 611- Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica

Verificado o quorum, às 10:30 h, o representante da Presidência da CTCQA deu início aos trabalhos da 19ª Reunião.

Membros presentes:

Walmir Pereira do Carmo – GRAMA - Entidades Ambientistas da Região Nordeste
Marco Antonio Caminha – CNI - Confederação Nacional da Indústria
Maria Cândida B. do Nascimento – ANAMMA - Região Sudeste
Cláudio Alonso – Governo do Estado de São Paulo
Renato das Chagas e Silva – Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Adriana de A. Maximiniano – Representando o IBAMA
Ivens Lúcio do Amaral Drumond – Ministério da Saúde

2. Leitura e Aprovação da Ata e da Transcrição da 18ª Reunião

Colocadas em discussão, a Ata e a Transcrição da 19ª Reunião foram aprovadas por unanimidade.

3. Ordem do Dia

3.1. Análise e Deliberação de Propostas de Resolução

3.1.1. Processo nº [02000.000344/2004-86](#). Assunto: PADRÕES DE EMISSÃO DE ÓLEOS E GRAXAS EM PLATAFORMA MARÍTIMA DE EXPLORAÇÃO DE GÁS E PETRÓLEO.

Interessado: IBAMA/MMA

Coordenação: IBAMA

A representante do IBAMA leu o Memorando encaminhado pelo Escritório de Licenciamento das Atividades de Petróleo e Nuclear, contendo informes sobre processos de licenciamento de plataformas marítimas da PETROBRAS.

A PETROBRAS apresentou a metodologia, as atividades desenvolvidas e os resultados de análise da “Modelagem do Descarte de Benzeno, Tolueno e Fenóis Totais na Água Produzida Descartada na Bacia de Campos”, elaborada pela Applied Science Associates – ASA.

O Consultor Dr. Gilberto Fillmann, professor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG, apresentou “Parecer Técnico referente à Proposta de Resolução CONAMA sobre o descarte contínuo de água produzida em plataformas de petróleo e gás, destacando aspectos relacionados com a caracterização química, o comportamento, a



toxicidade e os efeitos potenciais da água produzida, os fatores físicos associados ao lançamento (diluição), a metodologia disponível para tratamento da água produzida, a legislação de países produtores de petróleo e as considerações, recomendando: “com base nas limitações técnicas apresentadas pela indústria para manter médias mensais de óleos e graxas de 20 mg/L nos lançamentos de água produzida de todas as plataformas produtoras de óleo e gás, e não havendo aparente comprometimento ao ecossistema, é recomendável que seja adotado como padrão de lançamento de águas produzidas pela nova Resolução do CONAMA o valor de 29 mg/L para médias mensais de óleos e graxas.”

A Câmara Técnica, com os subsídios apresentados pelos participantes mencionados, votou o padrão para o descarte de água produzida, decidindo por adotar a concentração média aritmética simples mensal de óleos e graxas no valor de 29 mg/L. Vencido este único ponto ainda pendente da Proposta de Resolução, a proposta foi aprovada e será encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

3.1.2. Processo nº 02000.000631/2001-43. Assunto: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.
Interessado: CONAMA

A Câmara Técnica sugeriu que na 21ª Reunião um membro representante das ONGs fizesse a relatoria da matéria, trazendo uma análise crítica da Minuta elaborada pelo IBAMA em parceria com a Secretaria de Qualidade Ambiental do MMA. A sugestão foi aprovada, ficando o representante das ONGs encarregado da relatoria. O Conselheiro representante da CNA no CONAMA, também presente na reunião, solicitou que o setor produtivo fosse consultado. Ficou esclarecido que a relatoria das ONGs não seria impeditivo para que os setores interessados possam fazer sua análise crítica e apresentá-las na reunião da Câmara, onde será discutido este assunto.

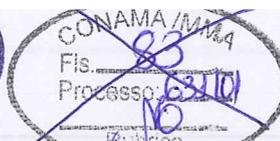
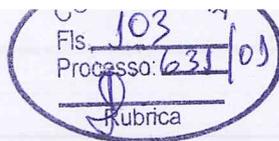
3.1.3. Processo nº 02000.001141/2005-98. Assunto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AGROINDÚSTRIAS RURAIS DE PEQUENO PORTE.
Interessado: MDA

O representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário fez um resumo das características e da situação das agroindústrias de pequeno porte e das dificuldades para o seu licenciamento, em função de prazos demorados, incompatíveis com os prazos de financiamento e dos custos elevados a que estão sujeitos. A resolução que vier a simplificar os procedimentos de licenciamento, sem reduzir os cuidados essenciais a serem dispensados ao meio ambiente, terá alto impacto social, beneficiando mais de 200.000 famílias.

A Câmara Técnica recomendou que o MMA promova a articulação entre órgãos do Governo Federal, dos Estados e outros setores interessados. Experiências exitosas e recomendações dos diversos segmentos envolvidos serão consideradas na consolidação de uma proposta de consenso, a ser discutida na 20ª Reunião, que tratará deste assunto. Para tanto, o texto para a discussão deve ser colocado na página eletrônica do CONAMA com suficiente antecedência para conhecimento e análise dos membros da Câmara.

3.2. Discussão e Encaminhamento de Processo

3.2.1. Processo nº 02000.000864/2004-99. Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 316/02, REFERENTE AO SETOR DE CREMAÇÃO.
Interessado: Instituto de Engenharia de São Paulo



A representante da SQA/MMA, Maria Grícia Grossi e representantes do Setor de Cremação apresentaram seus argumentos para rediscussão da proposta na Câmara Técnica.

Os membros presentes decidiram que não existe razão jurídica ou regimental para a matéria voltar à CTCQA onde já foi aprovada cumprindo todos os rituais regimentalmente previstos, inclusive com parecer da SQA/MMA e que, portanto, deve ser reencaminhada à CTAJ. Propostas de alteração deverão ser encaminhadas quando a proposta estiver em discussão na Plenária.

3.2.2. Processo nº 02000.000917/2006-33. Assunto: MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E VALORES ORIENTADORES REFERENTES À PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, PARA A PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO SOLO E SOBRE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA O GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS.

Interessado: SQA/MMA

Aprovada a criação do GT para estudar o assunto, sendo indicados como coordenador o representante do IBAMA e para relator o representante do Ministério da Saúde. Na 21ª Reunião da CTCQA, um representante da SQA/MMA fará uma apresentação da matéria.

3.2.3. Processo nº 02000.001560/2002-87 Assunto: ESTABELECIMENTO DE MÉTODO DE SENSORIAMENTO REMOTO PARA A MEDIÇÃO DA EMISSÃO DE ESCAPAMENTO DE VEÍCULOS DE CIRCULAÇÃO, FIXA LIMITES QUE CARACTERIZAM OS VEÍCULOS COM BAIXA EMISSÃO E OS COM ALTA EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessado: ANAMMA/SE - Prefeitura de São Paulo.

A discussão sobre a criação de um GT para estudar o assunto ficou adiada para a 21ª Reunião, da CTCQA, aguardando-se o parecer solicitado à SQA/MMA.

4. Informes e Encaminhamentos

4.1. Processo 02000.003673/2005-60. Assunto: GRUPO DE TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PADRÕES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES CONSTANTES DAS TABELAS DA RESOLUÇÃO CONAMA 357/05.

Interessado: CONAMA

Coordenação: IBAMA

Relato das propostas de revisão dos parâmetros cianeto total e fenóis totais apresentadas pela CNI e sua justificativas.

4.2. Processo nº 02000.000490/2005-92. Assunto: GT SOBRE CLASSIFICAÇÃO E DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA O ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS.

Interessado: CONAMA/MMA

Coordenação: Governo do Estado de São Paulo

Informe sobre o andamento dos trabalhos e prorrogação do prazo do Grupo de Trabalho

4.3. Processo nº 02000.000127/2005-77. Assunto: GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES-POPS E A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE INCINERAÇÃO.

Interessado: CONAMA/MMA

Fls. 104^{via}
Processo: 631/01
Rubrica

CONAMA/MMA
Fls. 84
Processo: 631/01
Rubrica

CONAMA/MMA
Fls. 76
Processo: 631/01
Rubrica

Coordenação: Ministério da Saúde

Informe sobre o andamento dos trabalhos e prorrogação do prazo do Grupo de Trabalho

4.4. Processo nº 02000.000299/1999-13. Assunto: COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS EM FORNO DE CLÍNQUER.
Interessado: CONAMA/MMA

Considerando as interrelações entre os processos que envolvem emissões de poluentes orgânicos persistentes, como a cremação e o coprocessamento de resíduos em forno de clínquer, a CTCQA considerou que o GT POPs deverá ser o balizador das posições a serem assumidas pelos demais grupos de trabalho. Mesmo que questões relevantes, como o inventário de fontes e o passivo ambiental dessas substâncias proibidas ainda estejam em discussão em outras instâncias, os membros da GT POPs devem antecipar-se às discussões em pauta e assumir uma postura clara com relação às emissões.

4.5 Processo nº: 02000.005580/2005-70. Assunto: TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGAS PERIGOSAS.
Interessado: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.

A CTCQA considerou que Transporte de Cargas Perigosas e Transporte de Resíduos Perigosos não devem ser discutidos em grupos distintos. Transporte de Cargas Perigosas será enviado à Câmara Técnica de Saúde e Saneamento, onde estão sendo discutidos Resíduos Perigosos para decidir sobre a unificação.

5. Encerramento

A reunião foi encerrada às 17:00 horas.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO-AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70068-901 - Brasília DF - ~~www.conama.gov.br~~
Tel. (0xx61) 4009.1433 Fax: 4009.1768 1769

Ofício Circular nº 153/2006/CONAMA/MMA.

Brasília, 27 de julho de 2006.

Assunto: 20ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e da Secretaria Executiva do CONAMA, no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 20ª Reunião da citada CT, a realizar-se nos dias 15 de agosto de 2006, das 10h00 às 18h00, e no dia 16 de agosto das 09h00 às 17h30, no Auditório Maior do Ministério da Agricultura, Bloco "D", Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF.

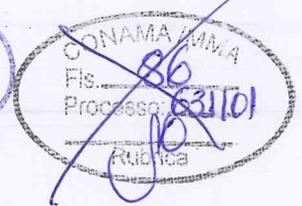
2. Informo que a pauta e documentos da reunião encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunait.cfm?cod_reuniao=315

3. Dessa forma, solicitamos as entidades da Sociedade Civil que têm suas passagens e diárias pagas pelo CONAMA, que façam suas solicitações com dez dias de antecedência à data da viagem com nossa equipe de apoio, tels. (61) 4009.1392/1433 ou conama@mma.gov.br, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70068-901 - Brasília DF - conama@mma.gov.br
Tel. (0xxx61) 4009.1433 Fax: 4009.1768 1769

Ofício Circular nº *154* /2006/CONAMA/MMA.

Brasília, *27* de julho de 2006.

Assunto: Convite para a 20ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e da Secretaria Executiva do CONAMA, comunico que foi convocada a 20ª Reunião da CT supra citada, a realizar-se nos dias 15 de agosto de 2006, das 10h00 às 18h00, e no dia 16 de agosto das 09h00 às 17h30, no Auditório Maior do Ministério da Agricultura, Bloco "D", Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF.

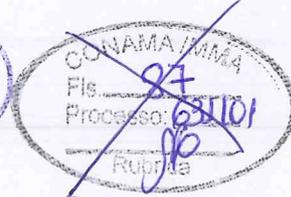
2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/conama/reuniao.htm?cod_reuniao=815

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 4009.1433 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

Pauta da 20ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental
15 e 16 de agosto de 2006 – 10:00h às 17:30h
Auditório Maior do Ministério da Agricultura-Bloco D-Esplanada dos Ministérios- Brasília/DF

1. **Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica.**
2. **Leitura e Aprovação da Ata e da Transcrição da 19ª Reunião.**
3. **Ordem do Dia:**

3.1. Análise e Deliberação de Propostas de Resolução

3.1.1. Processo nº [02000.000864/2004-99](#). Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 316/02, REFERENTE AO SETOR DE CREMAÇÃO.
Interessado: Instituto de Engenharia de São Paulo

3.1.2. Processo nº [02000.000631/2001-43](#). Assunto: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.
Interessado: CONAMA

4. Encaminhamentos

4.1. Processo nº [02000.001141/2005-98](#). Assunto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AGROINDÚSTRIAS RURAIS DE PEQUENO PORTE.
Interessado: MDA

Apresentação de proposta e discussão sobre a criação de um GT para estudar o assunto.

4.2. Processo nº [02000.000299/1999-13](#). Assunto: COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS EM FORNO CLÍNQUER.

Interessado: CONAMA/MMA

Indicação do Coordenador do Grupo de Trabalho

4.3 Processo nº [02000.001398/2002-05](#) Assunto: Dispõe sobre a regulamentação do uso de sabões em pó contendo fósforo.

Procedência: Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

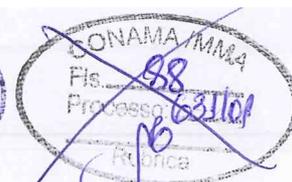
Coordenador do GT: Argonautas - ONGs Norte

Indicação do Coordenador do Grupo de Monitoramento

4.4 Processo nº [02000.001560//2002-87](#) Assunto: ESTABELECIMENTO DE MÉTODO DE SENSORIAMENTO REMOTO PARA A MEDIÇÃO DA EMISSÃO DE ESCAPAMENTO DE VEÍCULOS DE CIRCULAÇÃO, FIXA LIMITES QUE CARACTERIZAM OS VEÍCULOS COM BAIXA EMISSÃO E OS COM ALTA EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessado: ANAMMA/SE - Prefeitura de São Paulo.

Discussão sobre a criação de um GT para estudar o assunto.



5. Informes

5.1. Processo [02000.003673/2005-60](#). Assunto: GRUPO DE TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PADRÕES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES CONSTANTES DAS TABELAS DA RESOLUÇÃO CONAMA 357/05.

Interessado: CONAMA

Coordenação: IBAMA

Informe sobre o andamento dos trabalhos.

5.2. Processo nº [02000.000490/2005-92](#). Assunto: GT SOBRE CLASSIFICAÇÃO E DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA O ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS.

Interessado: CONAMA/MMA

Coordenação: Governo do Estado de São Paulo

Informe sobre o andamento dos trabalhos.

5.3. Processo nº [02000.000127/2005-77](#). Assunto: GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES-POPS E A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE INCINERAÇÃO.

Interessado: CONAMA/MMA

Coordenação: Ministério da Saúde

Informe sobre o andamento dos trabalhos.

Prorrogação do prazo do Grupo de Trabalho

5.4 Processo nº [02000.000917/2006-33](#). Assunto: MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E VALORES ORIENTADORES REFERENTES À PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, PARA A PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO SOLO E SOBRE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA O GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS.

Interessado: SQA/MMA

Informe sobre o andamento dos trabalhos.

6. Encerramento

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Tel. (0xx61) 4009.1433 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

Resultados da 20ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental
15 e 16 de agosto de 2006 – 10h00 às 17h30
Auditório Maior do Ministério da Agricultura, Bloco "D", Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica.

Verificado o quorum, às 10h30, o Vice-Presidente da CTCQA, Márcio Rosa R. de Freitas, deu início aos trabalhos da 20ª Reunião.

Membros presentes:

Walmir Pereira do Carmo - GRAMA - Entidades Ambientais da Região Nordeste
Maria Cristina Yuan – CNI - Confederação Nacional da Indústria
Izabel M. de F. Lavendowski – ANAMMA Região Sudeste
Cláudio Darwin Alonso – Governo do Estado de São Paulo
Renato das Chagas e Silva – Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Márcio Rosa Rodrigues de Freitas – representando o IBAMA
Ivens Lúcio do Amaral Drumond – Ministério da Saúde

2. Leitura e Aprovação da Ata e da Transcrição da 19ª Reunião.

Colocadas em discussão, a Ata e a Transcrição da 19ª Reunião foram aprovadas por unanimidade.

3. Ordem do Dia:

3.1. Análise e Deliberação de Propostas de Resolução.

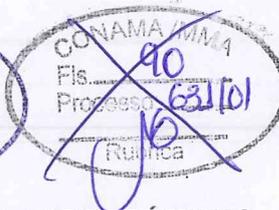
3.1.1. Processo nº [02000.000864/2004-99](#) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 316/02, REFERENTE AO SETOR DE CREMAÇÃO.
Interessado: Instituto de Engenharia de São Paulo

A CT aprovou nova redação do art. 18, II da Proposta de Resolução procedente da 27ª CTAJ e encaminhada à 83ª Reunião Ordinária. De acordo com a deliberação da CT, o inciso II do art. 18 da nova Proposta de Resolução terá a seguinte redação:

"II - monóxido de carbono (CO): cem partes por milhão volumétrico, base seca, verificados com monitoramento contínuo, podendo o órgão licenciador exigir registro contínuo."

3.1.2. Processo nº [02000.000631/2001-43](#) - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.
Interessado: CONAMA

A Proposta de Resolução foi discutida na sua totalidade e teve seus itens aprovados, à exceção daqueles marcados de amarelo, que serão rediscutidos na 21ª Reunião. Nesta ocasião, a Proposta de Resolução será revisada também quanto à sua forma e seus artigos compatibilizados entre si.



4. Encaminhamentos.

4.1. Processo nº [02000.001141/2005-98](#) - LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AGROINDÚSTRIAS RURAIS DE PEQUENO PORTE.
Interessado: MDA

Foi criado um GT para estudar o assunto sob a Coordenação do representante do Governo do Rio Grande do Sul.

4.2. Processo nº [02000.000299/1999-13](#) - COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS EM FORNO CLÍNQUER.
Interessado: CONAMA/MMA

A revisão da Resolução que trata de coprocessamento de forno de clínquer foi solicitada pelo CONAMA, porque existe na própria Resolução a determinação de um prazo para revisão.

O representante do Governo de São Paulo, Cláudio Alonso, propôs que, como a Proposta de Resolução de Fontes Fixas será votada na próxima reunião do CONAMA, a CT poderia postergar a revisão da Resolução que trata de coprocessamento em forno de clínquer, até que se tenha aprovada a grande Resolução de Fontes Fixas. Qualquer outra proposição sobre fontes de emissão atmosférica deverá entrar como anexo àquela Resolução original em votação.

O representante do IBAMA, Márcio Freitas, salientou que o tema merece uma discussão particular porque hoje estamos enfrentando uma série de problemas em relação ao coprocessamento de resíduos, em especial resíduos de pneus nos fornos de clínquer.

Será aguardada a a decisão de aprovação da Resolução sobre Fontes Fixas.

O representante do Governo do Rio Grande do Sul, Renato das Chagas e Silva, recomendou que o Grupo de Trabalho atente para os estados com maior volume de resíduos processados, de que são exemplos Paraná, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, convidando-os para participar dos trabalhos.

4.3 Processo nº [02000.001398/2002-05](#) - Dispõe sobre a regulamentação do uso de sabões em pó contendo fósforo.

Procedência: Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Coordenador do GT: Argonautas - ONGs Norte

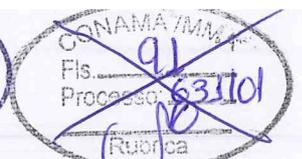
Por determinação da Resolução 359/05, que dispõe sobre a regulamentação do uso de sabões em pó, está sendo estabelecida uma rede básica de monitoramento de qualidade das águas dentre as redes de monitoramento existentes nos Estados. Decorrido o prazo previsto para o monitoramento, será criado um grupo formal para análise dos dados acumulados nesses 4 anos.

João Roberto Rodrigues do Instituto de Engenharia de São Paulo sugere envolver os órgãos de meio ambiente dos estados nessa fase, para que se possam padronizar as metodologias de coleta e se tenham no final informações compatíveis e comparáveis entre si.

4.4 Processo nº [02000.001560/2002-87](#) - ESTABELECIMENTO DE MÉTODO DE SENSORIAMENTO REMOTO PARA A MEDIÇÃO DA EMISSÃO DE ESCAPAMENTO DE VEÍCULOS DE CIRCULAÇÃO, FIXA LIMITES QUE CARACTERIZAM OS VEÍCULOS COM BAIXA EMISSÃO E OS COM ALTA EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessado: ANAMMA/SE - Prefeitura de São Paulo.

Trata-se de uma proposta de instituição de um método de sensoriamento remoto para medição de emissões de CO e NOx em veículos, como uma alternativa ao sistema de inspeção de manutenção. Esta proposta contraria os dispositivos legais e os princípios das resoluções do CONAMA, que regulamentam as inspeções veiculares e estabelecem que os órgãos estaduais de meio ambiente podem implantar programas próprios de inspeção e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidade mais restritivos em função do nível local de comprometimento do ar. A Secretaria de Qualidade Ambiental do MMA, em seu parecer desfavorável sobre a criação do GT, alerta que o fato de existir apenas um fabricante mundial de equipamento não deve ser desprezado, pois poderá expor o CONAMA a questionamentos futuros. Os membros da CT se posicionarão sobre a matéria na próxima reunião após se inteirarem melhor do assunto.



5. Informes

5.1. Processo [02000.003673/2005-60](#) - GRUPO DE TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PADRÕES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES CONSTANTES DAS TABELAS DA RESOLUÇÃO CONAMA 357/05.

Interessado: CONAMA
Coordenação: IBAMA

O Coordenador do GT, Márcio Freitas, fez um relato sobre o andamento dos trabalhos. Já ocorreram duas reuniões desse Grupo de Trabalho que está focado na revisão do artigo 34, que fixa os padrões de lançamento de efluentes. Já houve consenso em relação à mudança de redação do parâmetro temperatura no ponto de lançamento. Existem algumas propostas de alteração de padrões de fenóis, nitrogênio, boro e cianeto dentre outras.

A Secretaria do CONAMA encaminhou uma correspondência chamando a atenção das discussões que estão ocorrendo no GT, solicitando que as pessoas consultassem a página do CONAMA e se posicionassem em relação às mudanças propostas, de preferência participando ao vivo das discussões.

5.2. Processo nº [02000.000490/2005-92](#) - GT SOBRE CLASSIFICAÇÃO E DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA O ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS.

Interessado: CONAMA/MMA
Coordenação: Governo do Estado de São Paulo

O representante do Governo de São Paulo, Cláudio Alonso fez um relato sobre o andamento dos trabalhos. O GT já fez oito reuniões que serviram para estruturar uma proposta, que agora está em discussão. Os pontos consensados estão sendo consolidados numa única proposta. Se não houver consenso as alternativas serão trazidas à CTCQA. Nas discussões estão sendo levadas em conta as diretrizes europeias sobre classificação e usos de águas subterrâneas, recentemente lançadas.

5.3. Processo nº [02000.000127/2005-77](#) - GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES-POPS E A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE INCINERAÇÃO.

Interessado: CONAMA/MMA
Coordenação: Ministério da Saúde

O Coordenador do GT, Ivens Drumont, fez um relato sobre o andamento dos trabalhos, salientando as dúvidas que ainda persistem sobre o escopo principal desse GT. Desde o início, houve questionamentos se era para se discutir a aplicação da Convenção ou a revisão da Resolução específica que trata da incineração (Resolução CONAMA 316/2002). Foi lido o Parecer Técnico da Secretaria de Qualidade Ambiental - SQA do MMA, sugerindo a extinção do GT, com base nos seguintes argumentos, endossados pelo coordenador e demais membros do GT: a SQA é o ponto focal da Convenção de Estocolmo e todo o trabalho que deveria ser, em tese, feito pelo Grupo já está sendo realizado pela SQA. Em consonância com o Parecer da SQA, para evitar essa duplicação, a CTCQA decidiu por extinguir o GT em pauta. Um novo GT para tratar especificamente de dioxinas e furanos poderá ser criado no futuro a critério da CT. O Coordenador do GT fará um comunicado à Plenária sobre a decisão tomada pela Câmara Técnica, de preferência antes do início da discussão da Proposta de Resolução sobre Fontes Fixas.

5.4 Processo nº [02000.000917/2006-33](#) - MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E VALORES ORIENTADORES REFERENTES À PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, PARA A PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO SOLO E SOBRE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA O GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS.

Interessado: SQA/MMA

O Coordenador do GT, Márcio Freitas, fez um relato sobre o andamento dos trabalhos. Este GT já existia no CONAMA e já havia avançado bastante nas discussões. No novo Grupo já ocorreram duas reuniões e as discussões têm-se realizado em torno dos valores orientadores para a qualidade do solo, sobre a questão da remediação para o gerenciamento das áreas contaminadas e das dificuldades encontradas principalmente pela falta de conhecimento regional das características dos solos.

6. Encerramento

A reunião foi encerrada às 17h00.



Alterações

de Audiências Públicas

Walmir do Carmo

RESOLUÇÃO CONAMA Nº , DE DE DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e:

Considerando o disposto no artigo 11, parágrafo 2º da Resolução CONAMA nº 001 de 1986, quanto à necessidade de realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão dos estudos ambientais;

Considerando a necessária complementação dos ditames da Resolução CONAMA nº 009 de 1987, quanto à regulamentação da realização das audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 10, alínea V, da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, quanto à necessária regulamentação da realização de audiências públicas para empreendimentos de significativo impacto ambiental, prevista nos citados artigos;

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso II, alínea "a" e § 6º, da Resolução CONAMA nº 350 de 2004 e nos artigos 6º e 10 da Resolução CONAMA nº 23 de 1994;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à realização de Audiências Públicas entre os órgãos licenciadores do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, dentro de suas respectivas competências;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ~~ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental,~~ a serem licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA e RIMA.

~~Faz-se necessário a retirada desse parágrafo único, pois esse assunto é tratado no art.3º desta resolução. Parágrafo Único: O Órgão Licenciador, sempre que julgar necessário, poderá determinar a realização de audiências públicas para obras, empreendimentos ou~~



~~atividades que por suas características não demandem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA.~~

Art. 2º - A Audiência Pública destina-se a expor à comunidade as informações acerca das características de projeto, sobre o diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e magnitude dos impactos ambientais, bem como quanto às medidas mitigadoras e compensatórias e programas ambientais propostos, dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único: A Audiência Pública realizada terá como principais objetivos garantir a publicidade de dados e informações sobre o projeto em licenciamento ambiental, expondo à população interessada suas principais características, bem como esclarecer as dúvidas quanto ao Estudo de Impacto Ambiental e aos procedimentos de licenciamento, além de recolher dos interessados as possíveis críticas e sugestões a respeito.

Art. 3º - O Órgão Licenciador, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para apresentação e debate das características do objeto em licenciamento ambiental, ou quando solicitada:

- I - por Órgãos Públicos da administração direta e indireta do Poder Público Federal;
- II - pelo Governo do Estado ou de Município impactado pelo empreendimento;
- III - pelo Ministério Público Federal ou Estadual;
- IV - pelo Poder Judiciário Federal ou Estadual;
- V - por entidade civil, constituída há mais de dois anos e que tenha por finalidade principal a defesa de interesse social, cultural ou ambiental, o qual possa ser afetado pelo objeto em licenciamento, com atuação na região de inserção do objeto em licenciamento;
- VI - por grupo de 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, que tenham residência na área de influência da obra, empreendimento ou atividade em licenciamento, com indicação do representante no respectivo requerimento.

Art 4º - O Órgão ~~de Meio Ambiente~~ licenciador depois de verificada a conformidade do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental, quanto à sua abrangência, deverá fixar em edital no prazo máximo de 15 dias, a ser publicado no Diário Oficial, a comunicação do recebimento do EIA e RIMA, os locais de disponibilização dos estudos para consulta pública e abertura do prazo para solicitação de audiência, que será de no mínimo de 45 dias.

~~Art. 5º - O empreendedor, depois de informado pelo Órgão Licenciador sobre o Município onde será realizada a Audiência pública, deverá encaminhar a proposta de locais de realização do evento, em prazo máximo de 10 dias.~~



O "Caput" desse artigo foi retirado por ser demasiadamente excessivo.

Parágrafo Único: Art. 5º - O órgão licenciador procederá à aprovação do local da audiência pública indicado pelo empreendedor, analisando os seguintes critérios:

I – O local da audiência pública deverá contar com condições adequadas de infraestrutura, assegurando o conforto e o bem-estar dos participantes;

II – O local deverá ser de acesso público, e em locais próximos às comunidades afetadas diretamente e indiretamente pelo empreendimento, conforme área prevista no estudo;

III – O local deverá contar com condições de segurança aos participantes, preferencialmente com alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

IV – O empreendedor indicará a infra-estrutura disponibilizada para a realização da Audiência Pública, quanto aos equipamentos de áudio-visual e informática, material de escritório disponível, e pessoal de apoio à Audiência;

V – O local proposto deverá ter capacidade condizente com a importância e complexidade do projeto em licenciamento.

VI – O local deverá ser servido por transporte público de passageiros, que possibilitem o deslocamento do público interessado ou, quando não houver, o empreendedor deverá providenciar transporte para as comunidades da área de influência do empreendimento.

Parágrafo único. Entende-se por área de influencia do projeto a área definida como sendo de influencia direta e indireta, conforme definição no estudo elaborado.

Art 56º - O Órgão de Meio Ambiente licenciador deverá fixar em edital, a ser publicado no Diário Oficial, a convocação de Audiência Pública, com a data, horário e local de realização da mesma e locais de disponibilização dos estudos para consulta pública.

Parágrafo Único - A Audiência Pública será realizada em data estipulada pelo Órgão Licenciador, priorizando horários que garantam uma maior participação popular, preferencialmente fora de horário comercial.

Art 67º - O empreendedor terá a responsabilidade de será responsável pela divulgação e publicidade da Audiência Pública através pelos meios de imprensa disponíveis no local de realização, a qual deverá iniciar-se com antecedência mínima de 15 dias da data prevista.

§ 1º - O empreendedor publicará edital de convocação da Audiência Pública, em jornal de grande circulação no Estado e Municípios na área de influência do objeto do licenciamento.



I – Constarão do edital de convocação da Audiência Pública, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome do objeto em licenciamento e do empreendedor;
- b) Localização;
- c) Locais onde o RIMA ou Estudos Ambientais estarão disponibilizados aos interessados;
- d) A data, o horário e o devido local de realização.

Art 78º - O empreendedor deverá encaminhar ~~para análise da~~ Órgão Licenciador a proposta de planejamento do projeto das ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, em pelo menos 30 dias antes da realização da mesma, ~~segundo no mínimo contemplando~~ as seguintes diretrizes medidas:

I – adoção dos meios de comunicação disponíveis nos locais de realização da audiência, que tenham ampla difusão e conhecimento pela população local;

II – Utilização preferencial de meios de comunicação de maior alcance, como emissoras de radiodifusão, com complementação com faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, distribuição de folhetos ou informativos, divulgação em jornais e periódicos, entre outros;

III – Em Municípios com mais de ~~xxxx~~ mil habitantes, a divulgação deverá ser realizada também por meio de informativo divulgado em rede de televisão e rádios de grande audiência;

IV – Não havendo disponibilidade dos meios de comunicação citados no inciso II, ou em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso a tais meios, o empreendedor deverá prever a realização 7 de ações de comunicação social direta à população;

~~V – Apresentação sucinta das ações propostas, materiais utilizados, público-alvo, cronograma e responsabilidades. Esse inciso deve ser retirado, pois não é condizente com o caput desse artigo.~~

§ 1º O Órgão Licenciador terá o prazo de 15 dias para análise da proposta de ações de divulgação do recebimento da proposta de ações de divulgação do empreendedor para a análise do material apresentado, e publicidade da Audiência Pública de que trata o caput deste artigo.



§ 2º Nos meios de comunicação e nos materiais utilizados deverão constar: o nome do objeto em licenciamento e do empreendedor; a localização do mesmo; e a data, o horário e o local da Audiência Pública.

§ 3º Quando da utilização de emissoras de radiodifusão para divulgação da audiência, ~~deverão ser veiculadas as informações contidas nas alíneas do além dos itens constantes de §1º do art. 7º, deverá ser informado o local do Município onde será disponibilizado o RIMA à população.~~

§ 4º É facultado ao Órgão Licenciador a requisição do material de audiovisual e impresso a ser apresentado pelo empreendedor durante a Audiência Pública, para análise de seu conteúdo, quanto à clareza, objetividade, acessibilidade e entendimento pela população interessada.

Art. 98º O Órgão Licenciador deverá convidar oficialmente os órgãos públicos interessados no processo de licenciamento para participação na Audiência Pública, sendo, no mínimo, enviado convite às representações do IBAMA no Estado afetado, aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, às prefeituras envolvidas, ao Ministério Público, ~~e quando couber ao INCRA, à FUNAI, ao IPHAN e à Fundação Palmares e às Agências Reguladoras Governamentais pertinentes.~~

Art. 10 - Nas audiências públicas deverá ser garantida a presença de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas no objeto em licenciamento ambiental.

§ 1º A realização das audiências públicas seguirão os seguintes critérios:

I - serão realizadas preferencialmente nos Municípios onde serão localizados as obras, empreendimentos ou atividades em licenciamento, com prioridade aos Municípios em que os impactos ambientais forem de maior magnitude.;

II - Quando do licenciamento no âmbito federal, e se a área de influência dos impactos ambientais previstos no Estudo Ambiental abranger dois ou mais Estados, o IBAMA poderá convocar mais de uma audiência pública, podendo realizá-la, além dos locais previstos no §1º, nas capitais dos Estados atingidos.;

III - Quando do licenciamento no âmbito estadual, e se a área de influência dos impactos ambientais previstos no Estudo Ambiental abranger dois ou mais Municípios, o Órgão Licenciador Estadual de Meio Ambiente poderá convocar mais de uma audiência pública, com prioridade aos Municípios mais atingidos pelos impactos ambientais.;

§ 2º - Em função da complexidade do projeto, poderá haver mais de uma audiência pública sobre a mesma obra, empreendimento ou atividade em licenciamento, ~~no mesmo ou outro local da anterior realizada~~, segundo critério do Órgão Licenciador.



Art. 11 - Audiências Públicas seguirão os procedimentos e a ordem elencados nos artigos 12 a 21 desta resolução.

Art 12 - A Audiência Pública será constituída por uma Mesa-Diretora e um plenário.

§1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, por um representante do empreendedor e por autoridades convidadas pelo Órgão Licenciador, segundo o artigo 8º.

§2º A Audiência será presidida e coordenada pelo Órgão Licenciador, que mediará os debates.

§3º Caberá ao Secretário Executivo, a ser indicado pelo Presidente, a coordenação dos trabalhos de Secretaria do evento, com recolhimento do registro dos participantes da audiência pública, em lista de presença, recebimento de documentos, assim como a preparação da respectiva Ata sucinta.

Art. 13 - Os presentes à Audiência Pública deverão assinar a lista de presença, constando nome completo, número do documento de identidade, telefone, e-mail e instituição que representa, que deverá ser anexada ao processo de licenciamento.

Art. 14 - O empreendedor deverá disponibilizar aos presentes no recinto da Audiência, para livre consulta ~~dos presentes~~, pelo menos um exemplar do EIA/RIMA.

Art. 15 – O empreendedor fixará em mural no recinto da Audiência Pública, em locais distintos e de fácil visualização, pelo menos duas cópias do inteiro teor desta Resolução, para conhecimento dos presentes.

Art. 16 - A audiência pública terá início com uma abertura solene seguida de pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora, acerca dos objetivos e seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, informando aos participantes sobre os procedimentos a serem seguidos durante o transcorrer do evento.

~~Parágrafo Único: A critério do Presidente, poderá ser dada a palavra aos demais componentes da mesa que quiserem dela fazer uso, não extrapolando o tempo de 5 (cinco) minutos para cada pronunciamento. Parágrafo excluído.~~

Art. 17 - A Audiência Pública obedecerá a seguinte ordem de apresentação:

I - O Órgão Licenciador apresentará ~~a situação atual~~ do estado do processo de licenciamento em 10 (dez) minutos, bem como os possíveis encaminhamentos posteriores à Audiência.



II - Na seqüência será realizada apresentação pelo empreendedor sobre o empreendimento e seus objetivos, ~~com duração máxima de 20 (vinte) minutos;~~

III - A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do EIA e RIMA ~~terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar~~ a exposição técnica sobre os estudos desenvolvidos;

§ 1º Na sua explanação, a equipe responsável pelo EIA e RIMA deverá utilizar linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento e acessível ao público em geral, priorizando a apresentação dos seguintes assuntos:

I – Descrição do projeto proposto;

II – Síntese dos resultados do Diagnóstico Ambiental, com o auxílio de mapas, gráficos, ilustrações e fotografias, animações, vídeos e demais formas de comunicação audiovisuais;

III – Identificação e descrição dos impactos ambientais da obra, empreendimento ou atividade, destacando aqueles de maior relevância;

IV – Apresentação das principais medidas mitigadoras e compensatórias propostas, bem como dos programas ambientais;

V – Análise integrada e conclusões finais.

§2º Será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para inscrição dos debatedores, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, e com a devida permissão do Presidente da Mesa. (É importante que não seja estabelecido esse tempo, pois pode ser que seja necessário tempo maior).

§3º As inscrições para apresentação de questionamentos serão feitas por escrito, a partir do preenchimento do formulário próprio, constante do ANEXO I, a ser distribuído aos interessados. (Não é necessário tratar desse assunto nesta resolução, pois isso é para ser estabelecido na própria reunião).

§4º As inscrições serão feitas em listas numeradas, com ordenamento apropriado, garantindo ao inscrito conhecer a ordem e a vez da exposição de seu questionamento. (Não é necessário tratar desse assunto nesta resolução, pois isso é para ser estabelecido na própria reunião).

Art 18 - Para a etapa dos debates, a Mesa-Diretora terá sua composição simplificada, sendo composta apenas pelo Presidente, pelo Secretário, pelos representantes do empreendedor e da empresa responsável pelos estudos.



§1º O Presidente abrirá os debates, obedecendo à ordem das inscrições chegadas à mesa, podendo os questionamentos ser feitos em bloco, a critério da mesa.

§2º O Presidente deverá conduzir os debates com firmeza, não permitindo apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza.

~~§3º Os esclarecimentos e respostas deverão ter a duração máxima de 03 (três) minutos, tempo eventualmente prorrogável a critério do Presidente.~~

~~§4º O participante inscrito poderá, se for o caso, solicitar esclarecimentos adicionais, através de manifestação oral, no tempo de 3 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da mesa.~~

~~§5º Os esclarecimentos adicionais solicitados deverão ter a duração máxima de 3 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da mesa.~~

§6º O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar ou transferir para outro.

Art. 19 - Os questionamentos ou eventuais esclarecimentos que não forem possíveis de serem atendidos durante a Audiência pública, terão um prazo de 15 (quinze) dias para serem enviados ao Órgão Licenciador, que providenciará o respectivo encaminhamento ao empreendedor, o qual responderá aos interessados, dando ciência ao Órgão Licenciador.

Art. 20 - Concomitantemente à realização da Audiência Pública, será lavrada a correspondente Ata sucinta, que deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo empreendedor ou seu representante do empreendedor e pelas autoridades participantes, se assim o desejarem, passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente.

Art. 21 - O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora, que declarará a validade da Audiência Pública.

Art. 22 - Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora, com identificação do elaborador e devidamente assinados, serão recebidos e juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser citado o seu recebimento no decorrer da Audiência Pública.

§1º Parágrafo Único. A fita de gravação de vídeo da Audiência Pública, bem como a Ata transcrita do evento, deverá ser encaminhada pelo empreendedor, no prazo máximo de 15 dias, ao Órgão Licenciador, o qual anexará ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

Art. 23 - Por um prazo de 15 dias, a contar da data da realização da Audiência Pública, o Órgão Licenciador receberá comentários, manifestações e sugestões que, caso pertinentes, serão anexados ao respectivo processo administrativo de licenciamento.



Art. 24 - A ata da audiência pública e os documentos recebidos durante o evento, bem como as informações recebidas conforme artigo 23 desta Resolução servirão de subsídio, juntamente com o EIA e RIMA, para a análise e parecer final do Órgão Licenciador quanto à aprovação ou não do empreendimento ou atividade.

Art. 25 - No caso de haver solicitação formalizada de audiência pública, segundo o artigo 3º, e na hipótese do Órgão Licenciador não realizá-la, a licença ambiental concedida não terá validade.

Art. 26 - Todas as despesas necessárias com a divulgação, publicidade, organização e realização da Audiência Pública, serão de responsabilidade do empreendedor.

Art. 27 - O Órgão Licenciador disponibilizará em seu site oficial os seguintes dados:

I – Edital de recebimento do EIA e RIMA;

II – Edital de convocação de Audiência Pública;

III – O RIMA Relatório de Impacto Ambiental apresentado.

Art. 28 – A Reunião Técnica Informativa prevista na Resolução CONAMA nº 350/04 seguirá os mesmos ritos da Audiência Pública previstos nos artigos 12 a 27 desta Resolução, substituindo-se os termos “Estudo de Impacto Ambiental” por “Estudo Ambiental de Sísmica - EAS” e “Relatório de Impacto Ambiental” por “Relatório de Impacto Ambiental de Sísmica - RIAS”

Art. 29 – Poderá ser realizada audiência pública antes da concessão da Licença de Operação para o empreendimento, caso o Órgão Licenciador julgue necessário, ou quando solicitada nos moldes do Art. 3º desta Resolução.

Art.30 - Fica revogada a Resolução CONAMA N.º 009, de 03 de dezembro de 1987.

Art. 31 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uma norma geral deve prever aspectos “macro” ao invés de se ater a questões que devem ser estabelecidas entre os atores durante o processo. Sufoca os agentes envolvidos, dificulta os trabalhos e não contempla as questões específicas que porventura possam surgir. Não há a necessidade de se prever “tudo”, mas sim as linhas mestras de orientação das audiências públicas.

Audiência Pública

fcebrac@terra.com.br

ivaneide@kaninde.org.br

ENEIA / amb que vem

$$30 - 3/8 = 1/9$$

Cleidemar Batista Valerio

From: Claudio Darwin Alonso <claudioa@cetesb.sp.gov.br>
To: 'Cleidemar Batista Valerio' <cleidemar.valerio@mma.gov.br>
Subject: RES: Sugestões para Audiências Publicas
Date sent: Mon, 31 Jul 2006 10:23:18 -0300

O email da Gravina está no texto abaixo, apenas necessita um corta e cola

Claudio Alonso
Assessor
SMA - SP

-----Mensagem original-----

De: Cleidemar Batista Valerio [<mailto:cleidemar.valerio@mma.gov.br>]
Enviada em: sexta-feira, 28 de julho de 2006 17:59
Para: Claudio Darwin Alonso
Assunto: Re: Sugestões para Audiências Publicas

Cláudio,
Envie-me o e-mail de M. Gravina para que eu possa disponibilizar no site.
Obrigada
Cleide

Cara Cleide

A sugestão apresentada pelo Valmir deve ser colocada no site como sendo sugestão do Conselheiro Representante das ONG,s . Também deve ser publicado o email a mim enviado pela Maria Gravina Ogata como contribuição da Bahia. Anexo a proposição de São Paulo, também para a publicação.

Obrigado
Claudio Alonso
Assessor
SMA - SP

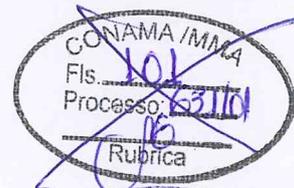
-----Mensagem original-----

De: mogata@semarh.ba.gov.br
[<mailto:mogata@semarh.ba.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2006 18:08
Para: claudioa@cetesb.sp.gov.br
Assunto: resolucao conama Audiencias Publicas Contribuicoes da Bahia Secretaria de Meio Ambiente e recursos Hidricos

Prezado Claudio

Encaminho algumas sugestoes, reflexoes sobre o conteudo da proposta de resolucao CONAMA sobre as audiencias publicas.

Creio que ha equivocos na proposta. Nao dá para uma norma geral, no nivel do CONAMA, estabelecer prazos de dias e minutos para alguem apresentar suas sugestoes ou prazos amarrados para todo o pais, sem que se dê oportunidade para que sejam decididas questoes entre os atores envolvidos, durante o processo de elaboracao e analise do EIA RIMA. Sufoca os agentes envolvidos, dificulta os trabalhos e não contempla as questões específicas que, porventura possam surgir. Não há a necessidade de se prever "tudo", mas sim as



linhas mestras de orientação das audiências públicas.

Nesse sentido, devem ser excluídos os prazos, exceto aqueles relevantes (deverão ser definidos em que casos os prazos devem permanecer na Resolução). Trata-se de uma exceção e não a regra (prazo até para falar na plenária, deve estar fora do objeto dessa resolução (parágrafo único do art. 16)).

Deve ser definido o que é área de influência do projeto - proposta: entende-se por área do projeto a área de influência direta e indireta, de acordo com os limites que constam no estudo elaborado.

O anexo I não é necessário.

Atenciosamente

Maria Gravina Ogata
Diretora de Política Ambiental/DPA
Superintendência de Políticas de Políticas para o
Desenvolvimento Sustentável/SDS
SEMARH
fone: 71 3115-6108 / 9804 / 6260
fax: 71 3115-9816
e-mail: mogata@semarh.ba.gov.br



EM BRANCO



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
CONTRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA

Prezado Cláudio,



Encaminho algumas sugestões, reflexões sobre o conteúdo da proposta de resolução CONAMA sobre as audiências públicas.

Creio que há equívocos na proposta. Não dá para uma norma geral, no nível do CONAMA, estabelecer prazos de dias e minutos para alguém apresentar suas sugestões ou prazos amarrados para todo o país, sem que se dê oportunidade para que sejam decididas questões entre os atores envolvidos, durante o processo de elaboração e análise do EIA RIMA.

Sufoca os agentes envolvidos, dificulta os trabalhos e não contempla as questões específicas que, porventura possam surgir. Não há a necessidade de se prever "tudo", mas sim as linhas mestras de orientação das audiências públicas.

Nesse sentido, devem ser excluídos os prazos, exceto aqueles relevantes (deverão ser definidos em que casos os prazos devem permanecer na Resolução). Trata-se de uma exceção e não a regra (prazo até para falar na plenária, deve estar fora do objeto dessa resolução - parágrafo único do art. 16).

Deve ser definido o que é área de influência do projeto - proposta: entende-se por área do projeto a área de influência direta e indireta, de acordo com os limites que constam no estudo elaborado.

O anexo I não é necessário.

Atenciosamente,

Maria Gravina Ogata
Diretora de Política Ambiental/DPA
Superintendência de Políticas de Políticas para o
Desenvolvimento Sustentável/SDS
SEMARH
fone: 71 3115-6108 / 9804 / 6260
fax: 71 3115-9816
e-mail: mogata@semarh.ba.gov.br

Sugestão da Representação do Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO CONAMA Nº , DE DE DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e:

Considerando o disposto no artigo 11, parágrafo 2º da Resolução CONAMA nº 001 de 1986, quanto à necessidade de realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão dos estudos ambientais,

Considerando a necessária complementação dos ditames da Resolução CONAMA nº 009 de 1987, quanto à regulamentação da realização das audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 10, alínea V, da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, quanto à necessária regulamentação da realização de audiências públicas para empreendimentos de significativo impacto ambiental, prevista nos citados artigos;

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso II, alínea "a" e § 6º, da Resolução CONAMA nº 350 de 2004 e nos artigos 6º e 10 da Resolução CONAMA nº 23 de 1994.

Considerando a necessidade de padronização e harmonização dos procedimentos relativos à realização de Audiências Públicas entre os órgãos ambientais licenciadores do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, dentro de suas respectivas competências;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, a serem licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA.

Parágrafo Único: O Órgão Ambiental Licenciador, sempre que julgar necessário, poderá determinar a realização de audiências públicas para obras, empreendimentos ou atividades que por suas características não demandem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA.

~~Art. 2º – A Audiência Pública destina-se a expor à comunidade as informações acerca das características do projeto, sobre o diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e magnitude dos impactos ambientais, bem como quanto às medidas mitigadoras e compensatórias e programas ambientais propostos, dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental.~~

~~Parágrafo Único: A Audiência Pública realizada terá como principais objetivos garantir a publicidade de dados e informações sobre o projeto em licenciamento ambiental, expondo à população interessada suas principais características, bem como esclarecer as dúvidas quanto ao Estudo de Impacto Ambiental e aos procedimentos de licenciamento, além de recolher dos interessados as possíveis críticas e sugestões a respeito.~~



Art. 2º - A Audiência Pública destina-se a:

- expor à comunidade as informações acerca das características de projeto, sobre o diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e magnitude dos impactos ambientais, bem como quanto às medidas mitigadoras e compensatórias e programas ambientais propostos, dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental.

- recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que deverão ser levados em conta no processo de licenciamento ambiental.

(**justificativa:** a redação proposta pelo IBAMA é repetitiva no parágrafo único. A redação ora proposta distingue dois momentos do processo, o da fala do empreendedor e do órgão licenciadores e no segundo momento, talvez o mais importante, o de escutar a comunidade nos seus anseios e esclarecer dúvidas)

Art. 3º - O Órgão Ambiental Licenciador, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para apresentação e debate das características do objeto em licenciamento ambiental, ou quando solicitada:

I - por Órgãos Públicos Federais, da administração direta e indireta, dos poderes executivo, legislativo ou judiciário;

II - por Órgãos Públicos Estaduais, da administração direta e indireta, dos poderes executivo, legislativo ou judiciário; ou de Município impactado pelo empreendimento;

~~III - pelo Ministério Público Federal ou Estadual;~~

~~IV - pelo Poder Judiciário Federal ou Estadual;~~

V - por entidade civil, constituída há mais de dois anos e que tenha por finalidade principal a defesa de interesse social, cultural ou ambiental, o qual possa ser afetado pelo objeto em licenciamento, com atuação na região de inserção do objeto em licenciamento;

VI - por grupo de 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, que tenham residência na área de influência da obra, empreendimento ou atividade em licenciamento, com indicação do representante no respectivo requerimento.

Art 4º - O Órgão Ambiental Licenciador depois de verificada a conformidade do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental, quanto à sua abrangência, deverá fixar em edital ~~no prazo máximo de 15 dias~~, a ser publicado no Diário Oficial, a comunicação do recebimento do EIA e RIMA, os locais de disponibilização dos estudos para consulta pública e abertura do prazo para solicitação de audiência, que será de no mínimo de 45 dias.

Art. 5º - O empreendedor, depois de informado pelo Órgão Ambiental Licenciador sobre o Município onde será realizada a Audiência pública, deverá encaminhar a proposta de locais de realização do evento, em prazo máximo de 10 dias

(transferido do artigo 10)

Artigo 5ºa - A realização das audiências públicas seguirão os seguintes critérios:

I - serão realizadas preferencialmente nos Municípios onde serão localizados as obras, empreendimentos ou atividades em licenciamento, com prioridade aos Municípios em que os impactos ambientais forem de maior magnitude.



II – Quando do licenciamento no âmbito federal, e se a área de influência dos impactos ambientais previstos no Estudo Ambiental abranger dois ou mais Estados, o IBAMA poderá convocar mais de uma audiência pública, podendo realizá-la, além dos locais previstos no item I, nas capitais dos Estados atingidos.

III – Quando do licenciamento no âmbito estadual, e se a área de influência dos impactos ambientais previstos no Estudo Ambiental abranger dois ou mais Municípios, o Órgão **Ambiental Licenciador** poderá convocar mais de uma audiência pública, com prioridade aos Municípios mais atingidos pelos impactos ambientais.

~~§ 2º – Em função da complexidade do projeto, poderá haver mais de uma audiência pública sobre a mesma obra, empreendimento ou atividade em licenciamento, no mesmo ou outro local da anterior realizada, segundo critério do Órgão **Ambiental Licenciador**.~~

ARTIGO Parágrafo Único: O órgão **ambiental** licenciador procederá à aprovação do local da audiência pública, analisando os seguintes critérios:

I – O local da audiência pública deverá contar com condições adequadas de infraestrutura, assegurando o conforto e o bem-estar dos participantes;

II – O local deverá ser de acesso público, e em locais próximos às comunidades afetadas diretamente pelo empreendimento;

III – O local deverá contar com condições de segurança aos participantes, preferencialmente com alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

IV – O empreendedor indicará a infra-estrutura disponibilizada para a realização da Audiência Pública, quanto aos equipamentos de áudio-visual e informática, material de escritório disponível, e pessoal de apoio à Audiência;

V – O local proposto deverá ter capacidade condizente com a importância e complexidade do projeto em licenciamento.

VI – O local deverá ser servido por transporte público de passageiros, que possibilitem o deslocamento do público interessado ou, quando não houver, o empreendedor deverá providenciar transporte para as comunidades da área de influência do empreendimento.

Art 5º - O Órgão **Ambiental Licenciador** deverá fixar em edital, a ser publicado no Diário Oficial, a convocação de Audiência Pública, ~~com a data, horário e local de realização da mesma e locais de disponibilização dos estudos para consulta pública.~~

(deslocado do artigo posterior)

§ Único – Constarão do edital de convocação da Audiência Pública, pelo menos, as seguintes informações:

a) Nome do objeto em licenciamento e do empreendedor;

b) Localização;

c) Locais onde o RIMA ou Estudos Ambientais estarão disponibilizados aos interessados;

d) A data, o horário e o ~~devido~~ local de realização.

§ 2 - A Audiência Pública será realizada em data estipulada pelo Órgão **Ambiental** Licenciador, priorizando horários que garantam uma maior participação popular, preferencialmente fora do horário comercial.



Art 6º - O empreendedor terá a responsabilidade da divulgação e publicidade da Audiência Pública pelos meios de imprensa disponíveis no local de realização, a qual deverá iniciar-se com antecedência mínima de 15 dias da data prevista.

§ 1º - O empreendedor ~~publicará~~ **reproduzirá** o edital de convocação da Audiência Pública, em jornal de grande circulação no Estado e Municípios na área de influência direta do objeto do licenciamento.

Art 7º - O empreendedor deverá encaminhar para análise do Órgão **Ambiental** Licenciador o projeto das ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, em pelo menos 30 dias antes da realização da mesma, seguindo no mínimo as seguintes diretrizes:

~~I - adoção dos meios de comunicação disponíveis nos locais de realização da audiência, que tenham ampla difusão e conhecimento pela população local;~~

I - Divulgação, com um mínimo de 3 inserções, em horário de grande audiência em radio local, e jornal também local.

~~II - Utilização preferencial de meios de comunicação de maior alcance, como emissoras de radiodifusão, com complementação com faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, distribuição de folhetos ou informativos, divulgação em jornais e periódicos, entre outros;~~

III - Em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, a divulgação deverá ser realizada também por meio de informativo divulgado em rede de televisão, ~~e rádios de grande audiência;~~ com um mínimo de 3 inserções em horário de grande audiência.

IV - Não havendo disponibilidade dos meios de comunicação citados nos inciso anteriores, ou em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso a tais meios, o empreendedor deverá prever a realização de ações de comunicação social direta à população; **destacando-se a distribuição de folhetos ou informativos**

~~V - Apresentação sucinta das ações propostas, materiais utilizados, público-alvo, cronograma e responsabilidades.~~

§ 1º O Órgão **Ambiental** Licenciador terá o prazo de 15 dias do recebimento da proposta de ações de divulgação do empreendedor para a análise do material apresentado.

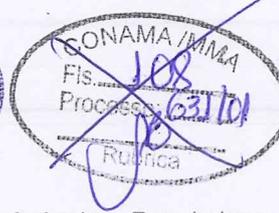
§ 2º Nos meios de comunicação e nos materiais utilizados deverão constar: no mínimo as informações constantes do edital referido no artigo 5º.

~~§ 3º Quando da utilização de emissoras de radiodifusão para divulgação da audiência, além dos itens constantes do §1º, deverá ser informado o local do Município onde será disponibilizado o RIMA à população.~~

§ 4º É facultado ao Órgão **Ambiental** Licenciador a requisição do material de audiovisual e impresso a ser apresentado pelo empreendedor durante a Audiência Pública, para análise de seu conteúdo, quanto à clareza, objetividade, acessibilidade e entendimento pela população interessada.

§ 4º O empreendedor deverá apresentar comprovação de todo material de divulgação para autuação no processo sendo que, a divulgação nos meios de radio e televisão se reduzirão apenas a nota fiscal da compra dos serviços.

Art. 8º O Órgão **Ambiental** Licenciador deverá convidar oficialmente os órgãos públicos interessados no processo de licenciamento para participação na Audiência Pública, sendo, no mínimo, enviado às representações do IBAMA no Estado afetado, aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, às prefeituras envolvidas, ao Ministério Público, e quando couber ao INCRA, à



FUNAI, ao IPHAN e à Fundação Palmares e às Agências Reguladoras Governamentais pertinentes.

Art.10 - Nas audiências públicas deverá ser garantida a presença de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas no objeto em licenciamento ambiental.

~~Art. 11 - Audiências Públicas seguirão os procedimentos e a ordem elencados nos artigos 12 a 21.~~

Art 12 - A Audiência Pública será constituída por uma Mesa-Diretora e um plenário.

§1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, ambos indicados pelo órgão ambiental licenciador, por um representante do empreendedor e , a convite do presidente da mesa, por autoridades presentes.

§2º A Audiência será presidida e coordenada pelo Órgão Ambiental Licenciador, que mediará os debates.

Artigo 13 – Caberá ao órgão ambiental licenciador publicar norma específica com o detalhamento dos procedimentos da audiência pública, garantindo no mínimo:

I – tempo adequado para que o órgão ambiental licenciador explique o funcionamento da audiência e seus possíveis desdobramentos.

II – tempo adequado para o empreendedor apresentar seu projeto;

III – tempo adequado para exposição da equipe disciplinar responsável pelos estudos ambientais, que deverá versar sobre os estudos envolvidos;

IV – tempo adequado para que a plenária se manifeste com críticas e sugestões e

V – forma de debate.

Parágrafo 1º - Será garantido no mínimo 50% do tempo da audiência para a manifestação da plenária bem como aos debates que forem necessários.

Parágrafo 2º . – Cabe ao Conselheiros dos Conselhos de meio ambiente, nas suas esferas de atuação, enviar ao Órgão Ambiental Licenciador, sugestões sobre a norma referida no caput, com vistas a um constante aperfeiçoamento dos procedimentos de audiência pública.

Justificativa – o artigo 13 substitui vários dos artigos que se seguem e tem a vantagem de levar ao aperfeiçoamento constante dos procedimentos da audiência, que pode ser feito a partir de normas ágeis. A necessidade de aprovação pelo CONAMA e outros conselhos se dá de forma morosa. Além do que, permite que os Estados continuem praticando procedimentos estabelecidos, não havendo necessidade de uma padronização nacional, respeitando-se características culturais locais.

~~§3º Caberá ao Secretário Executivo, a ser indicado pelo Presidente, a coordenação dos trabalhos de Secretaria do evento, com recolhimento do registro dos participantes da audiência pública, em lista de presença, recebimento de documentos, assim como a preparação da respectiva Ata sucinta.~~

~~Art. 13 - Os presentes à Audiência Pública deverão assinar a lista de presença, constando nome completo, número do documento de identidade, telefone, e mail e instituição que representa, que deverá ser anexada ao processo de licenciamento.~~

Art. 14 -O empreendedor deverá disponibilizar aos presentes no recinto da Audiência, para livre consulta dos presentes, pelo menos um exemplar do EIA/RIMA.



Art. 15 – O empreendedor fixará em mural no recinto da Audiência Pública, em locais distintos de fácil visualização, pelo menos duas cópias do inteiro teor desta Resolução, para conhecimento dos presentes.

~~Art. 16 – A audiência pública terá início com uma abertura solene seguida de pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora, acerca dos objetivos e seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, informando aos participantes sobre os procedimentos a serem seguidos durante o transcorrer do evento.~~

~~Parágrafo Único: A critério do Presidente, poderá ser dada a palavra aos demais componentes da mesa que quiserem dela fazer uso, não extrapolando o tempo de 5 (cinco) minutos para cada pronunciamento.~~

~~Art. 17 – A Audiência Pública obedecerá a seguinte ordem de apresentação:~~

~~I – O Órgão Ambiental Licenciador apresentará a situação atual do estado do processo de licenciamento em 10 (dez) minutos, bem como os possíveis encaminhamentos posteriores à Audiência.~~

~~II – Na seqüência será realizada apresentação pelo empreendedor sobre o empreendimento e seus objetivos, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.~~

~~III – A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração de EIA e RIMA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a exposição técnica sobre os estudos desenvolvidos.~~

~~§ 1º Na sua explanação, a equipe responsável pelo EIA e RIMA deverá utilizar linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento e acessível ao público em geral, priorizando a apresentação dos seguintes assuntos:~~

~~I – Descrição do projeto proposto;~~

~~II – Síntese dos resultados do Diagnóstico Ambiental, com o auxílio de mapas, gráficos, ilustrações e fotografias, animações, vídeos e demais formas de comunicação audiovisuais;~~

~~III – Identificação e descrição dos impactos ambientais da obra, empreendimento ou atividade, destacando aqueles de maior relevância;~~

~~IV – Apresentação das principais medidas mitigadoras e compensatórias propostas, bem como dos programas ambientais;~~

~~V – Análise integrada e conclusões finais.~~

~~§ 2º Será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para inscrição dos debatedores, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, e com a devida permissão do Presidente da Mesa.~~

~~§ 3º As inscrições para apresentação de questionamentos serão feitas por escrito, a partir do preenchimento do formulário próprio, constante do ANEXO I, a ser distribuído aos interessados.~~

~~§ 4º As inscrições serão feitas em listas numeradas, com ordenamento apropriado, garantindo ao inscrito conhecer a ordem e a vez da exposição de seu questionamento.~~

~~Art. 18 – Para a etapa dos debates, a Mesa Diretora terá sua composição simplificada, sendo composta apenas pelo Presidente, pelo Secretário, pelos representantes do empreendedor e da empresa responsável pelos estudos.~~

~~§ 1º O Presidente abrirá os debates, obedecendo à ordem das inscrições chegadas à mesa, podendo os questionamentos ser feitos em bloco, a critério da mesa.~~



~~§2º O Presidente deverá conduzir os debates com firmeza, não permitindo apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza.~~

~~§3º Os esclarecimentos e respostas deverão ter a duração máxima de 03 (três) minutos, tempo eventualmente prorrogável a critério do Presidente.~~

~~§4º O participante inscrito poderá, se for o caso, solicitar esclarecimentos adicionais, através de manifestação oral, no tempo de 3 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da mesa.~~

~~§5º Os esclarecimentos adicionais solicitados deverão ter a duração máxima de 3 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da mesa. §6º O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar ou transferir para outro.~~

~~Art. 19 Os questionamentos ou eventuais esclarecimentos que não forem possíveis de serem atendidos durante a Audiência pública, terão um prazo de 15 (quinze) dias para serem enviados ao Órgão Ambiental Licenciador, que providenciará o respectivo encaminhamento ao empreendedor, o qual responderá aos interessados, dando ciência ao Órgão Ambiental Licenciador.~~

~~Art. 20 Concomitantemente à realização da Audiência Pública, será lavrada a correspondente Ata sucinta, que deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo representante do empreendedor e pelas autoridades participantes, se assim o desejarem, passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente.~~

Art. 21 - O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora, que declarará a validade da Audiência Pública.

Art. 22 - Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora, com identificação do elaborador e devidamente assinados, serão recebidos e juntados ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento, devendo ser citado o seu recebimento no decorrer da Audiência Pública.

§1º A fita de gravação de vídeo da Audiência Pública, bem como a Ata transcrita do evento, deverá ser encaminhada pelo empreendedor, no prazo máximo de 15 dias, ao Órgão Ambiental Licenciador, o qual anexará ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

Art. 23 - Por um prazo de 15 dias, a contar da data da realização da Audiência Pública, o Órgão Ambiental Licenciador receberá comentários, manifestações e sugestões que, caso pertinentes, serão anexados ao respectivo processo administrativo de licenciamento.

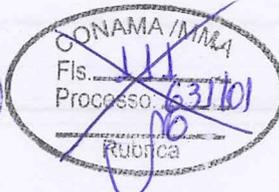
Art. 24 - A ata da audiência pública e os documentos recebidos durante o evento, bem como as informações recebidas conforme artigo 23 servirão de subsídio, juntamente com o EIA e RIMA, para a análise e parecer final do Órgão Ambiental Licenciador quanto à aprovação ou não do empreendimento ou atividade.

Art 25 - No caso de haver solicitação formalizada de audiência pública, segundo o artigo 3º, e na hipótese do Órgão Ambiental Licenciador não realizá-la, a licença ambiental concedida não terá validade.

Art. 26 - Todas as despesas necessárias com a divulgação, publicidade, organização e realização da Audiência Pública, serão de responsabilidade do empreendedor.

Art. 27 - O Órgão Ambiental Licenciador disponibilizará em seu site em sua página eletrônica oficial os seguintes dados:

- I – Edital de recebimento do EIA e RIMA;
- II – Edital de convocação de Audiência Pública;
- III – O RIMA apresentado.



Art. 28 – A Reunião Técnica Informativa prevista na Resolução CONAMA nº 350/04 seguirá os mesmos ritos da Audiência Pública previstos nos artigos 12 a 27 desta Resolução, substituindo-se os termos “Estudo de Impacto Ambiental” por “Estudo Ambiental de Sísmica - EAS” e “Relatório de Impacto Ambiental” por “Relatório de Impacto Ambiental de Sísmica - RIAS”

~~Art. 29 – Poderá ser realizada audiência pública antes da concessão da Licença de Operação para o empreendimento, caso o Órgão Ambiental Licenciador julgue necessário, ou quando solicitada nos moldes do Art. 3º.~~

Art.30 - Fica revogada a Resolução CONAMA N.º 009, de 03 de dezembro de 1987.

Art. 31 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

CONAMA/ MMA
Fls. 101
Processo: 0631/01
Rubrica

CONAMA/ MMA
Fls. 132
Processo: 0631/01
Rubrica

CONAMA/ MMA
Fls. 132
Processo: 0631/01
Rubrica

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
VERSÃO SUJA**

Procedência: 20º Reunião da CT de Controle e Qualidade Ambiental

Data: 15 e 16 de agosto de 2006

Processo nº 02000.000631/2001-43

Assunto: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Dispõe sobre audiências públicas.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº , DE DE DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e:

Considerando o disposto no artigo 11, parágrafo 2º da Resolução CONAMA nº 001 de 1986, quanto à necessidade de realização de audiência pública para informação sobre ~~o~~ projetos e seus impactos ambientais e discussão dos estudos ambientais;

Considerando a necessária complementação dos ditames da Resolução CONAMA nº 009 de 1987, quanto à regulamentação da realização das audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 10, alínea V, da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, quanto à necessária regulamentação da realização de audiências públicas para empreendimentos de significativo impacto ambiental, prevista nos citados artigos;



Considerando o disposto no artigo 4º, inciso II, alínea "a" e § 6º, da Resolução CONAMA nº 350 de 2004 e nos artigos 6º e 10 da Resolução CONAMA nº 23 de 1994.;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à realização de Audiências Públicas entre os órgãos licenciadores do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, dentro de suas respectivas competências.;

RESOLVE:

Aprovado

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, ~~ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental,~~ a serem licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA e outros estudos a critério do órgão licenciador.

EM BRANCO

Decisão após análise do art. 3º

~~Faz-se necessário a retirada desse parágrafo único, pois esse assunto é tratado no art.3º desta resolução. Parágrafo Único: O Órgão Licenciador, sempre que julgar necessário, poderá determinar a realização de audiências públicas para obras, empreendimentos ou atividades que por suas características não demandem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA.~~

~~Art. 2º A Audiência Pública destina-se a expor à comunidade as informações acerca das características de projeto, sobre o diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e magnitude dos impactos ambientais, bem como quanto às medidas mitigadoras e compensatórias e programas ambientais propostos, dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental.~~

~~Parágrafo Único: A Audiência Pública realizada terá como principais objetivos garantir a publicidade de dados e informações sobre o projeto em licenciamento ambiental, expondo à população interessada suas principais características, bem como esclarecer as dúvidas quanto ao Estudo de Impacto Ambiental e aos~~



~~procedimentos de licenciamento, além de recolher dos interessados as possíveis críticas e sugestões a respeito.~~

Aprovado

Art. 2º - A Audiência Pública destina-se a:

I - expor à comunidade as informações acerca das características de projeto, sobre o diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e magnitude dos impactos ambientais, bem como quanto às medidas mitigadoras e compensatórias e programas ambientais propostos, dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental.

II - recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão levados em consideração no processo de licenciamento ambiental.

Art. 3º - O Órgão Licenciador, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para apresentação e debate das características do objeto em licenciamento ambiental, ou quando solicitada:

I - por Órgãos Públicos da administração direta e indireta do Poder Público Federal;

II - pelo Governo do Estado ou de Município impactado pelo empreendimento;

III - pelo Ministério Público Federal ou Estadual;

~~IV - pelo Poder Judiciário Federal ou Estadual;~~

Aprovado

V - por entidade civil, formalmente constituída há mais de dois um anos e que tenha por finalidade principal a defesa de interesse ambiental, social, cultural ~~ou ambiental~~ ou sanitário, o qual possa ser afetado pelo objeto em licenciamento, com atuação na região de inserção do objeto em licenciamento;



VI - por grupo de 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, que tenham residência na área de influência da obra, empreendimento ou atividade em licenciamento, com indicação do representante no respectivo requerimento.



Proposta Entidades Ambientalistas:

~~VI - por grupo de 10 (dez) ou mais cidadãos, que tenham residência na área de influência da obra, empreendimento ou atividade em licenciamento, com indicação do representante no respectivo requerimento.~~

Aprovado

Art 4º - O ~~Órgão de Meio Ambiente~~ ambientes licenciador depois de verificada a conformidade do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental, quanto à sua abrangência, deverá fixar em edital ~~no prazo máximo de 15 dias~~, a ser publicado no Diário Oficial, a comunicação do recebimento do EIA e RIMA, os locais de disponibilização dos estudos para consulta pública e abertura do prazo para solicitação de audiência, que será de no mínimo de 45 dias.

Art. (10) - Nas audiências públicas deverá ser garantida a presença de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas no objeto em licenciamento ambiental.

Art.5º

Havendo a definição de realização de audiência pública nos termos do art. 3º, o órgão ambiental licenciador definirá o(s) município(s) onde será(ão) realizada(s) a(s) audiência(s) pública(s) de acordo com os seguintes critérios:

~~§ 1º A realização das audiências públicas seguirão os seguintes critérios:~~

I - serão realizadas preferencialmente nos Municípios onde serão localizados as obras, empreendimentos ou atividades em licenciamento, com prioridade aos Municípios em que os impactos ambientais forem de maior magnitude;

II - Quando do licenciamento no âmbito federal, ~~e se a área de influência dos impactos ambientais previstos no Estudo Ambiental abranger dois ou mais Estados~~, o IBAMA poderá convocar mais de uma audiência pública, podendo realizar ~~é-la~~ audiências públicas nas capitais dos estados atingidos, além dos locais previstos no §1º inciso I, ~~nas capitais dos Estados atingidos;~~

III - Quando do licenciamento no âmbito estadual, ~~e se a área de influência dos impactos ambientais previstos no Estudo Ambiental abranger dois ou mais~~



Municípios, o Órgão Ambiental Licenciador poderá convocar mais de uma audiência pública, com prioridade aos Municípios mais atingidos pelos impactos ambientais;



Proposta novo artigo:

Quando do licenciamento no âmbito municipal o órgão ambiental licenciador poderá convocar as audiências públicas necessárias para atender as áreas direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento.

§ 2º — Em função da complexidade do projeto, poderá haver mais de uma audiência pública sobre a mesma obra, empreendimento ou atividade em licenciamento, segundo critério do Órgão Licenciador.

Art. 5º — O empreendedor, depois de informado pelo Órgão Licenciador sobre o Município onde será realizada a Audiência pública, deverá encaminhar a proposta de locais de realização do evento, em prazo máximo de 10 dias.

O "Caput" desse artigo foi retirado por ser demasiadamente excessivo.

Parágrafo Único: Art. (5º) — Após a definição do(s) município(s) onde será realizada a audiência, o órgão ambiental licenciador procederá à aprovação do local da audiência pública indicado pelo empreendedor, analisando os seguintes critérios:

- I – O local da audiência pública deverá contar com condições adequadas de infraestrutura, assegurando o conforto e o bem-estar dos participantes;
- II – O local deverá ser de acesso público, e em locais próximos às comunidades afetadas diretamente e indiretamente pelo empreendimento, conforme área prevista no estudo;
- III – O local deverá contar com condições de segurança aos participantes, preferencialmente com alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- IV – O empreendedor indicará a infra-estrutura disponibilizada para a realização da Audiência Pública, quanto aos equipamentos de áudio-visual e informática, material de escritório disponível, e pessoal de apoio à Audiência;



V – O local proposto deverá ter capacidade condizente com a importância e complexidade do projeto em licenciamento e perspectiva de público participante.

VI – O local deverá ser servido por transporte público de passageiros, que possibilitem o deslocamento do público interessado ou, quando não houver, o empreendedor deverá providenciar transporte para as comunidades da área de influência do empreendimento.

~~Parágrafo único. Entende-se por área de influência do projeto a área definida como sendo de influência direta e indireta, conforme definição no estudo elaborado.~~

Art 56º - O Órgão de Meio Ambiente ambiental licenciador deverá fixar em edital, a ser publicado no Diário Oficial, a convocação de Audiência Pública, com a data, horário e local de realização da mesma e locais de disponibilização dos estudos para consulta pública.

Proposta SP:

Art 5º - O órgão ambiental licenciador deverá convocar a audiência pública fixar por meio de em-edital, a ser publicado no Diário Oficial, a convocação de Audiência Pública, com a data, horário e local de realização da mesma e locais de disponibilização dos estudos para consulta pública, do qual deverá constar as seguintes informações:

~~(deslocado do artigo posterior)~~

~~§ Único - Constarão do edital de convocação da Audiência Pública, pelo menos, as seguintes informações:~~

a) Nome e localização do objeto em licenciamento e identificação do empreendedor;

b) Localização;

c) Locais onde o RIMA ou Estudos Ambientais estarão disponibilizados aos interessados;

d) A data, o horário e o ~~devido~~ local de realização da audiência.

Parágrafo Único - A Audiência Pública será realizada em data estipulada pelo Órgão Licenciador, priorizando horários que propiciem garantam uma maior participação popular, ~~preferencialmente fora do horário comercial.~~



Art 67º - O empreendedor ~~terá a responsabilidade de~~ será responsável pela divulgação e publicidade da Audiência Pública ~~através~~ pelos meios de imprensa disponíveis no local de realização, a qual deverá iniciar-se com antecedência mínima de 15 dias da data prevista.

§ 1º - O empreendedor ~~publicará~~ dará publicidade ao edital de convocação da Audiência Pública, em jornal de grande circulação no Estado e Municípios na área de influência do objeto do licenciamento.

~~I - Constarão do edital de convocação da Audiência Pública, pelo menos, as seguintes informações:~~

~~a) Nome do objeto em licenciamento e do empreendedor;~~

~~b) Localização;~~

~~c) Locais onde o RIMA ou Estudos Ambientais estarão disponibilizados aos interessados;~~

~~d) A data, o horário e o devido local de realização.~~

Art 78º - O empreendedor deverá encaminhar ~~para análise do~~ o Órgão ambiental Licenciador a proposta de planejamento do projeto das ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, em pelo menos 30 dias antes da realização da mesma, ~~seguindo no mínimo~~ contemplando as seguintes diretrizes medidas:

I - adoção dos meios de comunicação disponíveis nos locais de realização da audiência, que tenham ampla difusão e conhecimento pela população local;

II - Utilização preferencial de meios de comunicação de maior alcance, como emissoras de radiodifusão, com complementação com faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, distribuição de folhetos ou informativos, divulgação em jornais e periódicos, entre outros;



III – Em Municípios com mais de ~~xxx~~100 mil habitantes, a divulgação deverá ser realizada também por meio de informativo divulgado em rede de televisão e rádios de grande audiência;

IV – Não havendo disponibilidade dos meios de comunicação citados no inciso II, ou em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso a tais meios, o empreendedor deverá prever a realização 7 de ações de comunicação social direta à população;

~~V – Apresentação sucinta das ações propostas, materiais utilizados, público-alvo, cronograma e responsabilidades. – Esse inciso deve ser retirado, pois não é condizente com o caput desse artigo.~~

Proposta CNI:

Art 7º - O empreendedor deverá encaminhar para análise do órgão ambiental licenciador o projeto das ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, em pelo menos 30 dias antes da realização da mesma, seguindo diretrizes que garantam maior capilaridade e abrangência nas regiões afetadas pelo empreendimento.

Proposta SP:

Art 7º - O empreendedor deverá encaminhar para análise e aprovação do órgão ambiental licenciador o plano de comunicação ~~projeto~~ das contendo as ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, em pelo menos 30 dias antes da realização da mesma, seguindo no mínimo as seguintes diretrizes:

I – ~~adoção dos meios de comunicação disponíveis nos locais de realização da audiência, que tenham ampla difusão e conhecimento pela população local;~~

II I – Utilização preferencial de meios de comunicação ~~de maior alcance, como emissoras de radiodifusão,~~ como ~~complementação com~~ faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, distribuição de folhetos ou informativos, divulgação em jornais e periódicos, entre outros;

II – Divulgação, com um mínimo de 3 inserções, em horário de grande audiência em rádio local, e jornal também local.

III – Em Municípios com mais de 5400.000 (quinhentos ~~com~~ mil) habitantes, a divulgação deverá ser realizada também por meio de informativo divulgado em emissoras de televisão ~~rede de televisão,~~ e rádios de grande audiência; ~~com um~~ mínimo de 3 inserções em horário de grande audiência.



IV – Não havendo disponibilidade dos meios de comunicação citados nos incisos anteriores, ou e Em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso aos meios citados anteriormente a tais meios, o empreendedor deverá prever a realização de ações de comunicação social direta à população, destacando-se a distribuição de folhetos ou informativos;

V – Apresentação sucinta das ações propostas, materiais utilizados, público alvo, cronograma e responsabilidades.

§ 1º O órgão ambiental Licenciador terá o prazo de 15 dias para análise da proposta de ações de divulgação ~~de recebimento da proposta de ações de divulgação do empreendedor para a análise do material apresentado. e publicidade da Audiência Pública de que trata o caput deste artigo.~~

§ 2º Nos meios de comunicação e nos materiais utilizados deverão constar: o nome do objeto em licenciamento e do empreendedor; a localização do mesmo; e a data, o horário e o local da Audiência Pública.

~~§ 3º Quando da utilização de emissoras de radiodifusão para divulgação da audiência, deverão ser veiculadas as informações contidas nas alíneas de além dos itens constantes do §1º do art. 7º; deverá ser informado o local do Município onde será disponibilizado o RIMA à população.~~

Proposta de SP

§ 4º Art É facultado ao Órgão ambiental Licenciador a requisição do material de audiovisual e impresso a ser apresentado pelo empreendedor durante a Audiência Pública, para análise de seu conteúdo, quanto à clareza, objetividade, acessibilidade e entendimento pela população interessada.

Art. 98º O Órgão ambiental Licenciador deverá convidar oficialmente os órgãos públicos interessados no processo de licenciamento para participação na Audiência Pública, sendo, no mínimo, enviado convite às representações do IBAMA no Estado afetado, aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, de Saúde e de Recursos Hídricos, ~~às prefeituras envolvidas~~, ao Ministério Público e quando couber ao INCRA, à FUNAI, ao IPHAN e à Fundação Palmares e às Agências Reguladoras



~~Governmentais pertinentes, e quando couber ao INCRA, à FUNAI, ao IPHAN e à Fundação Palmares e às Agências Reguladoras Governamentais pertinentes.~~

§ 1º - Quando a audiência pública for convocada pelo órgão federal também deverão ser convidados os órgãos estaduais de meio ambiente e as prefeituras envolvidas.

§ 2º - Quando a audiência pública for convocada por órgão estadual de meio ambiente também deverão ser convidadas as prefeituras envolvidas.

§ 3º - Quando a audiência pública for convocada por órgão municipal deverá ser convidado o órgão estadual de meio ambiente.

Art.10 - Nas audiências públicas deverá ser assegurada garantida a livre participação presença de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas no objeto em _____ licenciamento ambiental.

~~§ 1º A realização das audiências públicas seguirão os seguintes critérios:~~

~~I - serão realizadas preferencialmente nos Municípios onde serão localizadas as obras, empreendimentos ou atividades em licenciamento, com prioridade aos Municípios em que os impactos ambientais forem de maior magnitude.;~~

~~II - Quando do licenciamento no âmbito federal, e se a área de influência dos impactos ambientais previstos no Estudo Ambiental abranger dois ou mais Estados, o IBAMA poderá convocar mais de uma audiência pública, podendo realizá-la, além dos locais previstos no §1º, nas capitais dos Estados atingidos.;~~

~~III - Quando do licenciamento no âmbito estadual, e se a área de influência dos impactos ambientais previstos no Estudo Ambiental abranger dois ou mais Municípios, o Órgão Licenciador Estadual de Meio Ambiente poderá convocar mais de uma audiência pública, com prioridade aos Municípios mais atingidos pelos impactos ambientais.;~~

~~§ 2º Em função da complexidade do projeto, poderá haver mais de uma audiência pública sobre a mesma obra, empreendimento ou atividade em licenciamento, no mesmo ou outro local da anterior realizada, segundo critério do Órgão Licenciador.~~



~~Art. 11 Audiências Públicas seguirão os procedimentos e a ordem elencados nos artigos 12 à 21 desta resolução.~~

~~Art 12 A Audiência Pública será constituída por uma Mesa Diretora e um plenário.~~

~~§1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, por um representante do empreendedor e por autoridades convidadas pelo Órgão Licenciador, segundo o artigo 8º.~~

~~§2º A Audiência será presidida e coordenada pelo Órgão Licenciador, que mediará os debates.~~

~~§3º Caberá ao Secretário Executivo, a ser indicado pelo Presidente, a coordenação dos trabalhos de Secretaria do evento, com recolhimento de registro dos participantes da audiência pública, em lista de presença, recebimento de documentos, assim como a preparação da respectiva Ata sucinta.~~

Proposta SP:

Art 12 - A Audiência Pública será constituída por uma Mesa-Diretora e um plenário.

§1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, ambos indicados pelo órgão ambiental licenciador, por um representante do empreendedor e, a convite do presidente da mesa, por autoridades presentes.

§2º A Audiência será presidida e coordenada pelo Órgão Ambiental Licenciador, que mediará os debates.

Artigo 13 – Caberá ao órgão ambiental competente licenciador dar publicidade ao Regimento contendo norma específica com o detalhamento dos procedimentos da audiência pública, garantindo no mínimo:

I – tempo adequado para exposição pelo e órgão ambiental licenciador explique sobre o funcionamento da audiência e seus possíveis desdobramentos;

II – tempo adequado para apresentação do projeto pelo que o empreendedor apresentar seu projeto;

III – tempo adequado para que a exposição da equipe multidisciplinar responsável pelos estudos ambientais, que deverá versar sobre os estudos envolvidos;



IV – tempo adequado para que manifestação da plenária se manifeste com críticas e sugestões e

V – forma de debate.

Parágrafo 1º - Será garantido previsto no mínimo 50% do tempo da audiência para a manifestação da plenária bem como aos debates que forem necessários, assegurando-se o pleno conhecimento da ordem dos inscritos.

Parágrafo 2º – Cabe aos Conselheiros dos Conselhos de meio ambiente, nas suas esferas de atuação, enviar ao Órgão Ambiental Licenciador, sugestões sobre a norma referida no caput, com vistas a um constante aperfeiçoamento dos procedimentos de audiência pública.

Novo parágrafo:

A norma decorrente das diretrizes definidas neste artigo deverá ser estabelecida contemplar adequações decorrentes dos distintos arranjos institucionais locais.

Justificativa – o artigo 13 substitui vários dos artigos que se seguem e tem a vantagem de levar ao aperfeiçoamento constante dos procedimentos da audiência, que pode ser feito a partir de normas ágeis. A necessidade de aprovação pelo CONAMA e outros conselhos se dá de forma morosa. Além do que, permite que os Estados continuem praticando procedimentos estabelecidos, não havendo necessidade de uma padronização nacional, respeitando-se características culturais locais.

§3º Caberá ao Secretário Executivo, a ser indicado pelo Presidente, a coordenação dos trabalhos de Secretaria de evento, com recolhimento do registro dos participantes da audiência pública, em lista de presença, recebimento de documentos, assim como a preparação da respectiva Ata sucinta.

Art. 13 – Os presentes à Audiência Pública deverão assinar a lista de presença, constando nome completo, número do documento de identidade, telefone, e-mail e instituição que representa, que deverá ser anexada ao processo de licenciamento.

(Art. ~~xx~~13) - Os presentes à Audiência Pública deverão assinar a lista de presença, constando nome completo, número do documento de identidade, telefone, e-mail e instituição que representa, que deverá ser anexada ao processo de licenciamento.

Aprovado

Art. 14 - O empreendedor deverá disponibilizar aos presentes no recinto da Audiência, para livre consulta ~~dos presentes~~, pelo menos um exemplar do EIA/RIMA.



Aprovado

Art. 15 – O empreendedor fixará em mural no recinto da Audiência Pública, em locais distintos e de fácil visualização, pelo menos duas cópias do inteiro teor desta do regimento referido no (art 13) Resolução, para conhecimento dos presentes.

~~Art. 16 – A audiência pública terá início com uma abertura solene seguida de pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora, acerca dos objetivos e seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, informando aos participantes sobre os procedimentos a serem seguidos durante o transcorrer do evento.~~

~~Parágrafo Único: A critério do Presidente, poderá ser dada a palavra aos demais componentes da mesa que quiserem dela fazer uso, não extrapolando o tempo de 5 (cinco) minutos para cada pronunciamento.~~ Parágrafo excluído.

Art. 17 – A Audiência Pública obedecerá a seguinte ordem de apresentação:

~~I – O Órgão Licenciador apresentará a situação atual do estado do processo de licenciamento em 10 (dez) minutos, bem como os possíveis encaminhamentos posteriores à Audiência.~~

~~II – Na seqüência será realizada apresentação pelo empreendedor sobre o empreendimento e seus objetivos, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.~~

~~III – A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do EIA e RIMA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a exposição técnica sobre os estudos desenvolvidos.~~

Aprovado

~~§ 1º (Art 13a) Na audiência pública sua explanação, a equipe responsável pela apresentação do pelo Estudo de Impacto Ambiental e RIMA deverá utilizar linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento e acessível ao público em geral, priorizando a apresentação dos seguintes assuntos:~~

~~I – Descrição do projeto proposto;~~



II – Síntese dos resultados do Diagnóstico Ambiental, com o auxílio de mapas, gráficos, ilustrações e fotografias, animações, vídeos e demais formas de comunicação audiovisuais;

III – Identificação e descrição dos impactos ambientais da obra, empreendimento ou atividade, destacando aqueles de maior relevância;

IV – Apresentação das principais medidas mitigadoras e compensatórias propostas, bem como dos programas ambientais;

V – Análise integrada e conclusões finais.

~~§2º Será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para inscrição dos debatedores, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, e com a devida permissão do Presidente da Mesa. (É importante que não seja estabelecido esse tempo, pois pode ser que seja necessário tempo maior).~~

~~§3º As inscrições para apresentação de questionamentos serão feitas por escrito, a partir do preenchimento do formulário próprio, constante do ANEXO I, a ser distribuído aos interessados. (Não é necessário tratar desse assunto nesta resolução, pois isso é para ser estabelecido na própria reunião).~~

~~§4º As inscrições serão feitas em listas numeradas, com ordenamento apropriado, garantindo ao inscrito conhecer a ordem e a vez da exposição de seu questionamento. (Não é necessário tratar desse assunto nesta resolução, pois isso é para ser estabelecido na própria reunião).~~

~~Art 18 Para a etapa dos debates, a Mesa Diretora terá sua composição simplificada, sendo composta apenas pelo Presidente, pelo Secretário, pelos representantes do empreendedor e da empresa responsável pelos estudos.~~

~~§1º O Presidente abrirá os debates, obedecendo à ordem das inscrições chegadas à mesa, podendo os questionamentos ser feitos em bloco, a critério da mesa.~~

~~§2º O Presidente deverá conduzir os debates com firmeza, não permitindo apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza.~~



~~§3º Os esclarecimentos e respostas deverão ter a duração máxima de 03 (três) minutos, tempo eventualmente prorrogável a critério do Presidente.~~

~~§4º O participante inscrito poderá, se for o caso, solicitar esclarecimentos adicionais, através de manifestação oral, no tempo de 3 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da mesa.~~

~~§5º Os esclarecimentos adicionais solicitados deverão ter a duração máxima de 3 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da mesa.~~

~~§6º O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar ou transferir para outro.~~

Art. 19 - Os questionamentos ~~ou eventuais esclarecimentos~~ que não forem possíveis de serem atendidos durante a Audiência pública, terão um prazo de até 30 15 (trinta quinze) dias para serem respondidos enviados ao Órgão ambiental licenciador, que providenciará o respectivo encaminhamento ao empreendedor, e qual responderá aos interessados, dando ciência ao Órgão ambiental licenciador.

Novo artigo

(Art. 19a) – Após a realização da audiência pública será concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para o encaminhamento de manifestações decorrentes da audiência ao órgão ambiental licenciador

Aprovado

Art. 20 - Concomitantemente à realização da Audiência Pública, será lavrada a correspondente Ata sucinta, que deverá ser assinada pelo Presidente e, pelo Secretário, ~~pele empreendedor ou seu representante do empreendedor e pelas autoridades participantes, se assim o desejarem~~, passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente.

Aprovado

Art. 21 - O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora, que declarará a validade da audiência pública, que declarará a validade da Audiência Pública.

Aprovado

Art. 22 - Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora, com identificação do autor elaborador e devidamente assinados, serão recebidos e juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser citado o seu recebimento no decorrer da Audiência Pública.

§1º Parágrafo Único. A fita de gravação de vídeo da Audiência Pública, bem como ~~a lista de presença e a Ata transcrita~~ do evento, deverão ser encaminhadas pelo



empreendedor, no prazo máximo de 15 dias, ao órgão ambiental ~~L~~licenciador, o qual anexará ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

Novo parágrafo:

§ 5º O empreendedor deverá apresentar no mesmo prazo a comprovação de todo material de divulgação para autuação no processo sendo que, a divulgação nos meios de rádio e televisão se fará por apresentação de nota fiscal da compra dos serviços.

~~Art. 23 Por um prazo de 15 dias, a contar da data da realização da Audiência Pública, o órgão ambiental ~~L~~licenciador receberá comentários, manifestações e sugestões que, caso pertinentes, serão anexados ao respectivo processo administrativo de licenciamento.~~

~~Art. 24 A ata da audiência pública e os documentos recebidos durante o evento, bem como as informações recebidas conforme artigo 23 desta ~~Resolução~~ servirão de subsídio, juntamente com o EIA e RIMA, para a análise e parecer final do órgão ambiental ~~L~~licenciador quanto à aprovação ou não do empreendimento ou atividade.~~

Aprovado

Art 25 - No caso de haver solicitação formalizada de audiência pública, segundo o artigo 3º, respeitado o art. 5º, e na hipótese do órgão ambiental ~~L~~licenciador não realizá-la, a licença ambiental concedida não terá validade.

Aprovado

Art. 26 - ~~Tod~~as as despesas necessárias com a divulgação, publicidade, organização e realização da Audiência Pública, serão de responsabilidade do empreendedor.

Aprovado

Art. 27 - O órgão ambiental ~~L~~licenciador, sempre que possível, - disponibilizará em seu sítio eletrônico, oficial os seguintes dados:

I – Edital de recebimento do EIA e RIMA;

II – Edital de convocação de Audiência Pública;

III – O RIMA Relatório de Impacto Ambiental apresentado.



IV – Licença Prévia na sua integralidade, após a sua emissão, ou as justificativas, na hipótese do seu indeferimento.

Aprovado

Art. 28 – A Reunião Técnica Informativa prevista na Resolução CONAMA nº 350/04 seguirá os procedimentos previstos nesta resolução ~~mesmos ritos da Audiência Pública previstos nos artigos (12 a 27) desta Resolução~~, substituindo-se os termos “Estudo de Impacto Ambiental” por “Estudo Ambiental de Sísmica - EAS” e “Relatório de Impacto Ambiental” por “Relatório de Impacto Ambiental de Sísmica - RIAS”

~~Art. 29 – Poderá ser realizada audiência pública antes da concessão da Licença de Operação para o empreendimento, caso o órgão ambiental licenciador julgue necessário, ou quando solicitada nos moldes do Art. 3º desta Resolução.~~

Proposta de novo artigo da ANAMMA:

Após a conclusão do processo de emissão da licenciamento prévia, licença de instalação e licença de operação, o órgão ambiental licenciador deverá dar publicidade de seu resultado, inclusive das condições e restrições para a viabilização do empreendimento, ao seu conteúdo na Rede Mundial de Computadores ou em outros meios de imprensa nos municípios atingidos.

Art.30 - Fica revogada a Resolução CONAMA N.º 009, de 03 de dezembro de 1987.

Art. 31 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uma norma geral deve prever aspectos “macro” ao invés de se ater a questões que devem ser estabelecidas entre os atores durante o processo. Sufoca os agentes envolvidos, dificulta os trabalhos e não contempla as questões específicas que porventura possam surgir. Não há a necessidade de se prever “tudo”, mas sim as linhas mestras de orientação das audiências públicas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
VERSÃO LIMPA**

Procedência: 20ª Reunião da CT de Controle e Qualidade Ambiental

Data: 15 e 16 de agosto de 2006

Processo nº 02000.000631/2001-43

Assunto: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Dispõe sobre Audiências Públicas.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e:

Considerando o disposto no artigo 11, parágrafo 2º da Resolução CONAMA nº 001 de 1986, quanto à necessidade de realização de audiência pública para informação sobre projetos e seus impactos ambientais e discussão dos estudos ambientais;

Considerando a necessária complementação dos ditames da Resolução CONAMA nº 009 de 1987, quanto à regulamentação da realização das audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 10, alínea V, da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, quanto à necessária regulamentação da realização de audiências públicas para empreendimentos de significativo impacto ambiental, prevista nos citados artigos;

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso II, alínea "a" e § 6º, da Resolução CONAMA nº 350 de 2004 e nos artigos 6º e 10 da Resolução CONAMA nº 23 de 1994;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à realização de Audiências Públicas entre os órgãos licenciadores do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, dentro de suas respectivas competências.



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, a serem licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA.

Art. 2º A Audiência Pública destina-se a:

I - expor à comunidade as informações acerca das características de projeto, sobre o diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e magnitude dos impactos ambientais, bem como quanto às medidas mitigadoras e compensatórias e programas ambientais propostos, dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental.

II - recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão levados em consideração no processo de licenciamento ambiental.

Art. 3º O Órgão Licenciador, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para apresentação e debate das características do objeto em licenciamento ambiental, ou quando solicitada:

I - por Órgãos Públicos da administração direta e indireta do Poder Público Federal;

II - pelo Governo do Estado ou de Município impactado pelo empreendimento;

III - pelo Ministério Público Federal ou Estadual.

V - por entidade civil, formalmente constituída há mais de um ano e que tenha por finalidade principal a defesa de interesse ambiental, social, cultural ou sanitário, o qual possa ser afetado pelo objeto em licenciamento, com atuação na região de inserção do objeto em licenciamento;

VI - por grupo de 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, que tenham residência na área de influência da obra, empreendimento ou atividade em licenciamento, com indicação do representante no respectivo requerimento.

Art. 4º O órgão ambiental licenciador depois de verificada a conformidade do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental, quanto à sua abrangência, deverá fixar em edital, a ser publicado no Diário Oficial, a comunicação do recebimento do EIA e RIMA, os locais de disponibilização dos estudos para consulta pública e abertura do prazo para solicitação de audiência, que será de no mínimo de 45 dias.

Art. Nas audiências públicas deverá ser garantida a presença de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas no objeto em licenciamento ambiental.



Art. 5º Havendo a definição de realização de audiência pública nos termos do art. 3º, o órgão ambiental licenciador definirá o(s) município(s) onde será(ão) realizada(s) a(s) audiência(s) pública(s) de acordo com os seguintes critérios:

I - serão realizadas preferencialmente nos municípios onde serão localizados as obras, empreendimentos ou atividades em licenciamento, com prioridade aos Municípios em que os impactos ambientais forem de maior magnitude;

II - quando do licenciamento no âmbito federal, o IBAMA poderá realizar audiências públicas nas capitais dos estados atingidos, além dos locais previstos no inciso I;

III - quando do licenciamento no âmbito estadual, o Órgão Ambiental Licenciador poderá convocar mais de uma audiência pública, com prioridade aos Municípios mais atingidos pelos impactos ambientais.

Art. 6º Quando do licenciamento no âmbito municipal o órgão ambiental licenciador poderá convocar as audiências públicas necessárias para atender as áreas direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento.

Art. 7º Após a definição do(s) município(s) onde será realizada a audiência, o órgão ambiental licenciador aprovará o local da audiência pública indicado pelo empreendedor, analisando os seguintes critérios:

I - o local da audiência pública deverá contar com condições adequadas de infra-estrutura, assegurando o conforto e o bem-estar dos participantes;

II - o local deverá ser de acesso público e em locais próximos às comunidades afetadas pelo empreendimento;

III - o local deverá contar com condições de segurança aos participantes;

IV - o empreendedor indicará a infra-estrutura disponibilizada para a realização da Audiência Pública, quanto aos equipamentos de áudio-visual e informática, material de escritório disponível e pessoal de apoio;

V - o local proposto deverá ter capacidade condizente com a importância e complexidade do projeto em licenciamento e perspectiva de público participante;

VI - o local deverá ser servido por transporte público de passageiros, que possibilite o deslocamento do público interessado ou, quando não houver, o empreendedor deverá providenciar transporte para as comunidades da área de influência do empreendimento.

Art. 8º O órgão ambiental licenciador deverá fixar em edital, a ser publicado no Diário Oficial, a convocação de Audiência Pública, com a data, horário e local de realização da mesma e locais de disponibilização dos estudos para consulta pública.



Art. 9º O órgão ambiental licenciador deverá convocar a audiência pública por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial, do qual deverá constar as seguintes informações:

- I - nome e localização do objeto em licenciamento e identificação do empreendedor;
- II - locais onde o RIMA ou Estudos Ambientais estarão disponibilizados aos interessados;
- III - a data, o horário e o local de realização da audiência.

Parágrafo único. A Audiência Pública será realizada em data estipulada pelo Órgão Licenciador, priorizando horários que propiciem uma maior participação popular.

Art 10. O empreendedor será responsável pela divulgação e publicidade da Audiência Pública através dos meios de imprensa disponíveis no local de realização, a qual deverá iniciar-se com antecedência mínima de 15 dias da data prevista.

Parágrafo único. O empreendedor dará publicidade ao edital de convocação da Audiência Pública, em jornal de grande circulação no Estado e Municípios na área de influência do objeto do licenciamento.

Art. 11. O empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental licenciador a proposta de planejamento das ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, em pelo menos 30 dias antes da realização da mesma, contemplando as seguintes medidas:

I – adoção dos meios de comunicação disponíveis nos locais de realização da audiência, que tenham ampla difusão e conhecimento pela população local;

II – utilização preferencial de meios de comunicação de maior alcance, como emissoras de radiodifusão, com complementação com faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, distribuição de folhetos ou informativos, divulgação em jornais e periódicos, entre outros;

III – em Municípios com mais de 100 mil habitantes, a divulgação deverá ser realizada também por meio de informativo divulgado em rede de televisão e rádios de grande audiência;

IV – não havendo disponibilidade dos meios de comunicação citados no inciso II, ou em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso a tais meios, o empreendedor deverá prever a realização de ações de comunicação social direta à população.

Art. 12. O empreendedor deverá encaminhar para análise do órgão ambiental licenciador o projeto das ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, em pelo menos 30 dias antes da realização da mesma, seguindo diretrizes que garantam maior capilaridade e abrangência nas regiões afetadas pelo empreendimento.



Art. 13. O empreendedor deverá encaminhar para análise e aprovação do órgão ambiental licenciador o plano de comunicação contendo as ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, seguindo no mínimo as seguintes diretrizes:

I – utilização preferencial de meios de comunicação, como faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, distribuição de folhetos ou informativos, divulgação em jornais e periódicos, entre outros;

II – divulgação, com um mínimo de 3 inserções, em horário de grande audiência em rádio local e jornal também local;

III – em municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, a divulgação deverá ser realizada também por meio de informativo divulgado em emissoras de televisão, com um mínimo de 3 inserções em horário de grande audiência;

IV – em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso aos meios citados anteriormente, o empreendedor deverá prever a realização de ações de comunicação social direta à população.

§ 1º O órgão ambiental licenciador terá o **prazo de 15 dias** para análise da proposta de ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Nos meios de comunicação e nos materiais utilizados deverão constar: o nome do objeto em licenciamento e do empreendedor; a localização do mesmo e a data, o horário e o local da Audiência Pública.

Art. 14. É facultado ao órgão ambiental licenciador a requisição do material de audiovisual e impresso a ser apresentado pelo empreendedor durante a Audiência Pública, para análise de seu conteúdo, quanto à clareza, objetividade, acessibilidade e entendimento pela população interessada.

Art. 15. O órgão ambiental licenciador deverá convidar oficialmente os órgãos públicos interessados no processo de licenciamento para participação na Audiência Pública, sendo, no mínimo, enviado convite às representações do IBAMA no Estado afetado, aos Órgãos de Meio Ambiente, de Saúde e de Recursos Hídricos, ao Ministério Público e quando couber ao INCRA, à FUNAI, ao IPHAN e à Fundação Palmares e às Agências Reguladoras Governamentais pertinentes.

§ 1º Quando a audiência pública for convocada pelo órgão federal também deverão ser convidados os órgãos estaduais de meio ambiente e as prefeituras envolvidas.

§ 2º Quando a audiência pública for convocada por órgão estadual de meio ambiente também deverão ser convidadas as prefeituras envolvidas.

§ 3º Quando a audiência pública for convocada por órgão municipal deverá ser convidado o órgão estadual de meio ambiente.

Art. 16. Nas audiências públicas deverá ser assegurada a livre participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no objeto em licenciamento ambiental.



Art. 17. A Audiência Pública será constituída por uma Mesa-Diretora e um plenário.

§1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, ambos indicados pelo órgão ambiental licenciador, por um representante do empreendedor e, a convite do presidente da mesa, por autoridades presentes.

§2º A Audiência será presidida e coordenada pelo Órgão Ambiental Licenciador, que mediará os debates.

Artigo 18º Caberá ao órgão ambiental licenciador dar publicidade ao Regimento contendo o detalhamento dos procedimentos da audiência pública, garantindo no mínimo:

I – exposição pelo órgão ambiental licenciador sobre o funcionamento da audiência e seus possíveis desdobramentos;

II – apresentação do projeto pelo empreendedor;

III – exposição da equipe multidisciplinar responsável pelos estudos ambientais;

IV – manifestação da plenária com críticas e sugestões; e

V – forma de debate.

§1º Será previsto no mínimo 50% do tempo da audiência para a manifestação da plenária bem como aos debates que forem necessários, assegurando-se o pleno conhecimento da ordem dos inscritos;

§2º Cabe aos Conselheiros dos Conselhos de meio ambiente, nas suas esferas de atuação, enviar ao Órgão Ambiental Licenciador, sugestões sobre a norma referida no caput, com vistas a um constante aperfeiçoamento dos procedimentos de audiência pública;

§3º A norma decorrente das diretrizes definidas neste artigo deverá ser estabelecida dos distintos arranjos institucionais locais.

Art. 19. Os presentes à Audiência Pública deverão assinar a lista de presença, constando nome completo, número do documento de identidade, telefone, e-mail e instituição que representa, que deverá ser anexada ao processo de licenciamento.

Art. 20. O empreendedor deverá disponibilizar aos presentes no recinto da Audiência, para livre consulta, pelo menos um exemplar do RIMA.

Art. 21. O empreendedor fixará em mural no recinto da Audiência Pública, em locais distintos e de fácil visualização, pelo menos duas cópias do inteiro teor desta do regimento referido no (art 18), para conhecimento dos presentes.

Art. 22. Na audiência pública, a equipe responsável pela apresentação do Estudo de Impacto Ambiental deverá utilizar linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento e acessível ao público em geral, priorizando a apresentação dos seguintes assuntos:

I – descrição do projeto proposto;



II – síntese dos resultados do Diagnóstico Ambiental, com o auxílio de mapas, gráficos, ilustrações e fotografias, animações, vídeos e demais formas de comunicação audiovisuais;

III – identificação e descrição dos impactos ambientais da obra, empreendimento ou atividade, destacando aqueles de maior relevância;

IV – apresentação das principais medidas mitigadoras e compensatórias propostas, bem como dos programas ambientais;

V – análise integrada e conclusões finais.

Art. 23. Os questionamentos que não forem possíveis de serem atendidos durante a Audiência Pública, terão um prazo de até 30 trinta dias para serem respondidos aos interessados.

Art. 24. Após a realização da audiência pública será concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para o encaminhamento de manifestações decorrentes da audiência ao órgão ambiental licenciador.

Art. 25. Concomitantemente à realização da Audiência Pública, será lavrada a correspondente Ata sucinta, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente.

Art. 26. O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora, que declarará a validade da audiência pública.

Art. 27. Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora, com identificação do autor e devidamente assinados, serão recebidos e juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser citado o seu recebimento no decorrer da Audiência Pública.

§1º A fita de gravação de vídeo da Audiência Pública, bem como transcrição do evento, deverão ser encaminhadas pelo empreendedor, no prazo máximo de 15 dias, ao órgão ambiental licenciador, o qual anexará ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

§2º O empreendedor deverá apresentar no mesmo prazo a comprovação de todo material de divulgação para autuação no processo sendo que, a divulgação nos meios de rádio e televisão se fará por apresentação de nota fiscal da compra dos serviços.

Art 28. No caso de haver solicitação formalizada de audiência pública, segundo o artigo 3º, respeitado o art. 5º, e na hipótese do órgão ambiental licenciador não realizá-la, a licença ambiental concedida não terá validade.

Art. 29. Todas as despesas necessárias com a divulgação, publicidade, organização e realização da Audiência Pública, serão de responsabilidade do empreendedor.



Art. 30. O órgão ambiental licenciador, sempre que possível, disponibilizará em sítio eletrônico, os seguintes dados:

I – edital de recebimento do EIA e RIMA;

II – edital de convocação de Audiência Pública;

III – o Relatório de Impacto Ambiental apresentado;

IV – licença Prévia na sua integralidade, após a sua emissão ou as justificativas, na hipótese do seu indeferimento.

Art. 31. A Reunião Técnica Informativa prevista na Resolução CONAMA nº 350/04 seguirá os procedimentos previstos nesta resolução, substituindo-se os termos “Estudo de Impacto Ambiental” por “Estudo Ambiental de Sísmica - EAS” e “Relatório de Impacto Ambiental” por “Relatório de Impacto Ambiental de Sísmica - RIAS”.

Art. 32. Fica revogada a Resolução CONAMA Nº 009, de 03 de dezembro de 1987.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Esplanada dos Ministérios, bl. B. 6º andar, sala 633
70068-901 - Brasília - DF - conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 4009.1433 Fax: 4009.1768/1769

Ofício Circular nº 295 /2006/CONAMA/MMA.

Brasília, 05 de outubro de 2006.

Assunto: Convocação da 21ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e da Secretaria Executiva do CONAMA, no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 21ª Reunião da citada CT, a realizar-se **no dia 25 de outubro, das 10h00 às 18h00, e no dia 26 de outubro de 2006, das 09h00 às 17h30**, na sala 601, do Centro de Treinamento do IBAMA – CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul –SAS, Quadra 5, Lote 5, Bloco “H”, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e os documentos da reunião encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=827

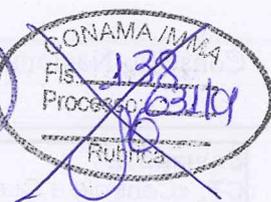
3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil que têm suas passagens e diárias pagas pelo CONAMA entre em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 4009.1433/1392 ou conama@mma.gov.br, e façam suas solicitações, **com 10 dias de antecedência à data da viagem**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: CT: «Controle e Qualidade Ambiental»	Enviado: Sim	Data: 05/10/06
Título: Convocação da 21ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.		
Mensagem:		
-- Fonte -- -- Tamanho -- B <i>I</i> <u>U</u> ABC -- Styles -- -- Formato --		
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633 70068-901 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009.1768/1769		
<p>Ofício Circular nº 295/2006/CONAMA/MMA. Brasília, 05 de outubro de 2006.</p>		
<p>Assunto: Convocação da 21ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.</p>		
<p>Senhor(a) Conselheiro(a),</p>		
<p>1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e da Secretaria Executiva do CONAMA, no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 21ª Reunião da citada CT, a realizar-se no dia 25 de outubro, das 10h00 às 18h00, e no dia 26 de outubro de 2006, das 09h00 às 17h30, na sala 601, do Centro de Treinamento do IBAMA - CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul -SAS, Quadra 5, Lote 5, Bloco "H", Brasília/DF.</p>		
<p>2. Informo que a pauta e os documentos da reunião encontram-se disponibilizados na página do CONAMA</p>		
Elementos HTML:		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70068-901 – Brasília DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 4009.1433 Fax: 4009.1768/1769

Ofício Circular nº **296** /2006/CONAMA/MMA.

Brasília, **05** de outubro de 2006.

Assunto: Convite para a 21ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e da Secretaria Executiva do CONAMA, comunico que foi convocada a 21ª Reunião da CT supra citada, a realizar-se **no dia 25 de outubro, das 10h00 às 18h00, e no dia 26 de outubro de 2006, das 09h00 às 17h30**, na sala 601, do Centro de Treinamento do IBAMA – CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul –SAS, Quadra 5, Lote 5, Bloco “H”, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=827

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: CT: «Controle e Qualidade Ambiental»	Enviado: Sim	Data: 05/10/06
---	---------------------	-----------------------

Título:
Convite para a 21ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Mensagem:

-- Fonte -- -- Tamanho -- **B** *I* U ABC -- Styles -- -- Formato --

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70068-901 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009.1768/1769

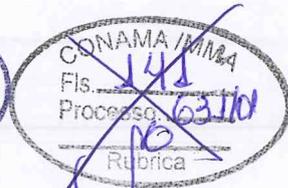
Ofício Circular nº 296/2006/CONAMA/MMA.
Brasília, 05 de outubro de 2006.

Assunto: Convite para a 21ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e da Secretaria Executiva do CONAMA, comunico que foi convocada a 21ª Reunião da CT supra citada, a realizar-se no dia 25 de outubro, das 10h00 às 18h00, e no dia 26 de outubro de 2006, das 09h00 às 17h30, na sala 601, do Centro de Treinamento do IBAMA - CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul -SAS, Quadra 5, Lote 5, Bloco "H", Brasília/DF.

Elementos HTML:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama

Tel. (0xx61) 4009.1433 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

Resultado da 21ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental
25 e 26 de outubro de 2006 – 10:00h às 17:30h
Local: Centre IBAMA -Setor de Autarquias Sul – SAS - Quadra 5, Bloco H, Sala 613

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica.

Verificado quorum a abertura da Reunião foi feita pelo Vice-Presidente, Márcio Rosa Rodrigues de Freitas, Conselheiro do IBAMA.

Estiveram presentes à Reunião:

Raul Silva Telles do Valle - Representante das Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional
Marco Antônio Caminha e Wanderley Coelho Baptista, respectivamente, Conselheiro e Representante da Confederação Nacional da Indústria
Izabel M. de F. Lavendowski – Representante da ANAMMA Região Sudeste
Cláudio Darwin Alonso – Representante do Governo do Estado de São Paulo
Renato das Chagas e Silva – Representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Márcio Rosa Rodrigues de Freitas – Conselheiro do IBAMA

2. Leitura e Aprovação da Ata e da Transcrição da 20ª Reunião.

A Ata e a Transcrição foram aprovadas sem alteração.

3. Ordem do Dia:

3.1. Análise e Deliberação de Propostas de Resolução

3.1.1. Processo nº [02000.001141/2005-98](#). Assunto: Licenciamento ambiental de agroindústrias rurais de pequeno porte.
Interessado: MDA

Proposta foi analisada, o texto final aprovado e se encontra disponível em
<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/2BE6DD63/PropResolAgroindVLimpa21CTCQA261006.pdf>

3.1.2. Processo nº [02000.000631/2001-43](#). Assunto: Audiências Públicas.
Interessado: CONAMA

Proposta foi analisada, o texto final aprovado e se encontra disponível em
http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/CB826F0B/PropResolAudPublic_21CTCQA_25e261006_limpa.pdf

O representante das entidades ambientalistas propôs que as audiências públicas fossem realizadas não só no processo de análise do EIA mas também para a elaboração do “Termo de referência para EIA” e ainda para a emissão da “Licença de Operação”. Vários conselheiros argumentaram que o objetivo deste trabalho foi o de estabelecer o formato das audiências públicas para análise do EIA e não para determinar quais são as atividades que requerem audiências públicas. Ficou decidido que a proposta do conselheiro será encaminhada para decisão posterior.

3.1.3. Processo [02000.003673/2005-60](#). Assunto: GT para atualização dos padrões de lançamento de efluentes constantes das tabelas da Resolução CONAMA 357/05.
Interessado: CONAMA

Proposta do GT foi analisada, incluindo-se as proposições apresentadas pela AESB. Dado o objeto do GT, verificou-se que não seria apropriada a discussão de alterações de padrão como o proposto. A AESB retirou sua proposta. Texto final aprovado encontra-se em

http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/DD773F47/PropResolEfluentesResol357_21oCTCQAGT_25e261006_limpa.pdf

A Câmara Técnica optou por recomendar à Plenária a elaboração de proposta para “Estabelecimento de Critérios para o Lançamento de Efluentes Líquidos”

